CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO

As presentes Condições Gerais de Contratação de Obras e Serviços (doravante, as "Condições Gerais") regulam os termos e condições gerais dos contratos de empreitada e/ou de prestação de serviços submetidos à lei portuguesa, a celebrar entre as empresas integrantes do Grupo Eiffage Energía Sistemas (doravante, "**Eiffage Energía**") e a contraparte contratual (doravante, o "**Empreiteiro**"), no âmbito da execução de obras e da prestação de serviços. **Eiffage Energía** e o **Empreiteiro** são doravante designados, individualmente, por "**Parte**" e, conjuntamente, por "**Partes**".

2. ÁMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. As presentes Condições Gerais são aplicáveis a todas as contratações de obras e de serviços, salvo se for expressamente acordado em contrário entre as **Partes** no respetivo contrato.

2.2. A celebração de qualquer contrato por parte da **Eiffage Energía** implica a adesão plena e sem reservas às presentes Condições Gerais, as quais vigoram conjuntamente com as condições particulares que, quando aplicável, sejam expressamente acordadas por escrito entre as Partes.

Em caso de contradição entre as condições particulares do contrato e as presentes Condições Gerais, prevalecerão as primeiras.

2.3. A execução de obras e/ou a prestação de serviços, bem como a entrega de quaisquer bens ou produtos adicionais pelo **Empreiteiro** à **Eiffage Energía**, implica, automaticamente, o conhecimento, aceitação e adesão plena e sem reservas às presentes Condições Gerais, ainda que não venha a ser formalizado, por escrito, qualquer contrato entre as Partes.

2.4. As presentes Condições Gerais substituem integralmente quaisquer outras condições ou acordos anteriores, tácitos ou expressos, celebrados entre as Partes, os quais se consideram sem efeito.

Qualquer alteração ou modificação às presentes Condições Gerais apenas será válida se for expressamente acordada por escrito entre as Partes.

2.5. Não serão aceites quaisquer condições gerais distintas das previstas no presente documento, salvo se tal aceitação for expressamente declarada, no todo ou em parte, pela **Eiffage Energía**.

2.6. Consideram-se nulas e de nenhum efeito quaisquer condições, reservas ou especificações inseridas pelo **Empreiteiro** em notas de entrega, faturas ou quaisquer outros documentos trocados entre as Partes que contrariem as condições acordadas no contrato celebrado com a **Eiffage Energía**.

2.7. As presentes Condições Gerais vigoram por tempo indeterminado.

2.8. O **Empreiteiro** declara que conhece, aceita e se compromete a respeitar os Valores e Princípios do Grupo Eiffage, os quais se encontram publicados no respetivo site institucional: https://www.eiffageenergiasistemas.com/en/persons/values-and-ethics-code/.

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos das presentes Condições Gerais, os termos e expressões abaixo indicados, quando escritos com inicial maiúscula, têm o seguinte significado:

"Autoridade Governamental" Qualquer país, governo, região, província, comunidade autónoma, estado ou outra entidade política, bem como qualquer entidade, autoridade ou órgão integrado na estrutura de um governo e dotado de poderes executivos, legislativos, judiciais ou de funções administrativas, incluindo, designadamente, autoridades governamentais, entidades, departamentos, conselhos, comissões ou agências, de qualquer jurisdição em que a **Eiffage Energía** ou o **Empreiteiro** tenham sede, residência ou desenvolvam a sua atividade. Incluem-se ainda quaisquer juízos, tribunais ou árbitros, bem como quaisquer entidades reguladoras dos mercados de valores mobiliários ou organismos com competências de supervisão ou regulação desses mercados.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"Autos de Medição" Os documentos periódicos elaborados para efeitos exclusivos de controlo, verificação e certificação da execução física das Obras e dos Serviços, nos termos do método de medição e pagamento expressamente previsto no Contrato. Os Autos de Medição não têm natureza contratual autónoma, não alteram o objeto do Contrato, não conferem direito a revisão de preços, quantidades, margens ou prazo, nem constituem reconhecimento de Trabalhos Extra, custos adicionais ou aceitação de desvios relativamente ao Preço Contratual, servindo unicamente de base à faturação das prestações efetivamente executadas e validadas pela **Eiffage Energía.**

"Bens e Produtos Adicionais" Todos os bens, equipamentos, materiais, ferramentas, consumíveis, produtos e/ou outros elementos corpóreos fornecidos pelo **Empreiteiro**, ou por sua conta, à **Eiffage Energía**, como parte integrante ou em conexão com a execução das Obras e/ou a prestação dos Serviços, conforme definidos e especificados no respetivo contrato, a título meramente exemplificativo e não limitativo.

"Cargo Público" Qualquer dirigente, titular de órgão, funcionário ou trabalhador de ministérios, organismos, serviços, entidades ou agências governamentais, autoridades administrativas ou reguladoras, entidades de licenciamento, serviços aduaneiros, bem como candidatos a cargos públicos e funcionários de organizações públicas internacionais. Incluem-se igualmente os dirigentes, trabalhadores ou colaboradores de sociedades comerciais detidas, direta ou indiretamente, pelo Estado ou sujeitas ao seu controlo, designadamente universidades, companhias aéreas, empresas do setor energético, hospitais ou outros prestadores de serviços públicos. Para efeitos da legislação anticorrupção aplicável, o conceito de Cargo Público abrange ainda familiares próximos ou pessoas especialmente relacionadas com as entidades acima referidas, sempre que tal relação seja relevante para efeitos da avaliação de condutas proibidas. Considera-se igualmente Cargo Público qualquer pessoa que, de acordo com a lei aplicável ou em virtude da sua nomeação, participe no exercício de funções públicas ou na prossecução do interesse público, incluindo membros de parlamentos nacionais, regionais ou supranacionais.

"Certificado ou Auto de Aceitação Provisória" O documento emitido pela **Eiffage Energía** que comprova a receção provisória das Obras e/ou dos Serviços. Do referido documento constarão igualmente as alterações a introduzir, bem como as correções das deficiências ou desconformidades detetadas no âmbito da respetiva vistoria e/ou dos ensaios realizados.

"Certificado ou Auto de Aceitação Definitiva" O documento emitido pela **Eiffage Energía** que comprova a receção definitiva das Obras e/ou dos Serviços, após o decurso do Período de Garantia**.**

"Cláusula" Qualquer cláusula constante das presentes Condições Gerais.

"Dias" Dias de calendário, contados de segunda-feira a domingo. Caso o último dia do prazo coincida com um dia não útil, considera-se, para todos os efeitos, como termo do prazo o primeiro dia útil seguinte.

"Direção de Obra" O técnico ou técnicos legalmente habilitados, designados pela **Eiffage Energía** e/ou pelo Promotor, responsáveis pela direção técnica e pelo controlo técnico da execução das Obras e/ou da prestação dos Serviços**.**

"Eiffage Energía" Qualquer sociedade integrante do Grupo **Eiffage Energía** que emita um contrato sujeito às presentes Condições Gerais, incluindo, designadamente, as seguintes sociedades, quer enquanto partes contratuais, quer enquanto entidades do grupo envolvidas na relação contratual**: Eiffage Energía, S.L.U.** (B02272490), **Instalaciones Eléctricas y Bobinajes, S.A.U.** (A03282878), **Conscytec, S.L.U.** (B02335347), **E.D.S. Ingeniería y Montajes, S.A.U.** (A48113583), **Electromedical, S.L.U.** (B46563219), **Irati Gestión de Obras y Proyectos, S.L.** (B31822695), **Sistemas de Gestión, Automatización y Cuadros, S.L.U.** (B61698247), **CVS Ibérica De Instalaciones Y Mantenimientos S.L.U.** (B67558056), **Algenia Proyectos S.L.U.** (B73815540), **Diseño Y Mantenimiento De Plantas Frigoríficas, S.L.U. (RYM)** (B98681315), **EBROFRÍO, S.L.U.** (B50349091), **Proteknia Fire S.L.U.** (B05508353), **Supra Seguridad, S.L.U.** (B73422586), **M3I Controls S.L.U.** (B66445966), **Grupo Inmotechnia Gestiones Energéticas S.L.U.** (B83512913).

"Empreiteiro" A pessoa singular ou coletiva que assume, perante a **Eiffage Energía**, a obrigação de executar as Obras e/ou prestar os Serviços, nos termos das presentes Condições Gerais e do respetivo Contrato, respondendo pelo cumprimento integral das respetivas obrigações.

"Instruções de Faturação" O documento que estabelece as regras e procedimentos aplicáveis à faturação pelo **Subcontratante** em Espanha, conforme definido e publicado pela **Eiffage Energía** no respetivo sítio institucional.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"Marcos de Faturação" Os eventos, fases ou etapas da execução das Obras e dos Serviços expressamente definidos no Contrato cuja verificação objetiva, devidamente confirmada e validada pela **Eiffage Energía**, condiciona o direito do Empreiteiro à emissão de fatura. Os Marcos de Faturação servem exclusivamente para efeitos de calendarização e controlo dos pagamentos, não tendo natureza contratual autónoma, não implicando aceitação definitiva dos trabalhos, nem conferindo direito a revisão do Preço Contratual, de quantidades, de margens ou de prazos, nem constituindo reconhecimento de Trabalhos Extra ou de custos adicionais.

"Obras e Serviços" Os trabalhos e/ou serviços para cuja execução e/ou prestação a **Eiffage Energía** contrata o **Empreiteiro**, nos termos do respetivo contrato**.**

"Pedido", "Condições Particulares", "Contrato" ou "Contrato-Quadro", doravante, conjuntamente, "**Contrato"** O pedido de adjudicação, o contrato, as condições particulares ou o contrato-quadro que, em cada caso concreto, estabelece as condições específicas, complementares ou derrogatórias das presentes Condições Gerais, incluindo, designadamente, especificações técnicas, prazos, preços e demais elementos particulares da relação contratual. Qualquer referência efetuada no presente instrumento a apenas uma das designações acima indicadas deve entender-se feita, indistintamente, a todas elas**.**

"Período de Garantia" O período durante o qual o **Empreiteiro** responde pela boa execução, conformidade, solidez, segurança, durabilidade e aptidão ao fim da Obra, incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos nela incorporados, nos termos do presente Contrato e da lei aplicável.
Sem prejuízo de prazos mais longos legalmente previstos, o Período de Garantia é o seguinte, contado a partir da data da Receção Provisória da Obra:

a) 10 (dez) anos para defeitos estruturais ou outros que afetem a solidez, segurança ou estabilidade da Obra;
b) 5 (cinco) anos para defeitos graves que comprometam o uso normal da Obra;
c) 3 (três) anos para defeitos não estruturais, incluindo defeitos de execução, acabamentos ou desconformidades.

A garantia da Obra não se confunde nem se limita a eventuais garantias comerciais dos fabricantes de materiais, equipamentos ou bens incorporados, as quais acrescem e não substituem a responsabilidade do **Empreiteiro**.

"Pessoal" O conjunto de trabalhadores, colaboradores, representantes, subcontratados ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas que, a qualquer título, atuem sob a responsabilidade, direção ou coordenação do **Empreiteiro** e intervenham na execução das Obras e/ou na prestação dos Serviços.

"Preço" A contrapartida pecuniária global acordada entre as Partes para a execução das Obras e/ou a prestação dos Serviços, incluindo todos os encargos, taxas e impostos legalmente devidos, com exceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), quando aplicável.

"Promotor" "Proprietário" ou "Dono da Obra" A pessoa singular ou coletiva que detenha a titularidade final das Obras e/ou dos Serviços e/ou dos Bens e Produtos Adicionais objeto do Contrato, independentemente da sua intervenção direta na relação contratual.

"Subempreitada" O contrato celebrado entre o **Empreiteiro** e terceiros, através do qual estes assumem a execução de parte das Obras e/ou a prestação de parte dos Serviços, mantendo-se o Subcontratante integralmente responsável perante a **Eiffage Energía**.

"Suspensão dos Trabalhos" Entende-se por Suspensão dos Trabalhos a interrupção total ou parcial da execução das Obras e/ou Serviços determinada por ordem escrita da **Eiffage Energía**, nos termos da Cáusula 6 e 16.1.

"Trabalhos a Mais" / "Trabalhos Extra" Os trabalhos que, por ordem escrita da **Eiffage Energía**, impliquem uma alteração objetiva da espécie, natureza, quantidade ou extensão dos trabalhos inicialmente contratados, com impacto no Preço Contratual e/ou no prazo de execução, desde que:

a) não resultem de erros, omissões, deficiências de projeto, de planeamento, de coordenação ou de execução imputáveis ao **Empreiteiro**;
b) não correspondam a trabalhos necessários ao cumprimento de obrigações legais, regulamentares, normativas ou de segurança;
c) não constituam trabalhos auxiliares, acessórios ou indispensáveis à correta e integral execução da Empreitada; e

d) tenham sido previamente aprovados por escrito pela **Eiffage Energía** quanto ao respetivo enquadramento, preço e, quando aplicável, prazo de execução.

Na ausência de ordem escrita e aprovação prévia da **Eiffage Energía**, nenhum trabalho poderá ser qualificado como Trabalho a Mais, ainda que tenha sido executado com conhecimento, tolerância ou acompanhamento da **Eiffage Energía**.

"Trabalhos a Menos" Os trabalhos inicialmente previstos no Contrato cuja execução venha a ser total ou parcialmente suprimida por decisão da **Eiffage Energía**, sem que tal constitua incumprimento contratual, determinando a correspondente redução do Preço Contratual, calculada com base nos preços unitários aplicáveis.

Os Trabalhos a Menos não conferem, por si só, ao **Empreiteiro** direito a qualquer compensação, indemnização, reequilíbrio económico-financeiro ou revisão de preços, salvo nos casos e limites expressamente previstos no Contrato ou no regime supletivo acordado**.**

4. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A execução das Obras e dos Serviços é realizada por conta, risco e exclusiva responsabilidade do **Empreiteiro**, correndo por sua inteira conta e risco o respetivo resultado técnico e económico, sem qualquer garantia de rentabilidade por parte da **Eiffage Energía**.

4.2. O **Empreiteiro** obriga-se a executar as Obras e os Serviços em estrito cumprimento da legislação, regulamentos, normas técnicas e regras de arte aplicáveis, bem como de todas as instruções que lhe sejam transmitidas pela **Eiffage Energía** no âmbito do Contrato.

4.3. As Obras e os Serviços contratados consideram-se, para todos os efeitos, executados com vista à sua conclusão integral e plena funcionalidade, não sendo admissível a sua entrega em estado incompleto, provisório ou não operacional, salvo estipulação expressa em contrário. Para todos os efeitos, o objeto do Contrato abrange todos os trabalhos, serviços, atos preparatórios, complementares e acessórios necessários à conclusão integral, operacionalidade plena e utilização normal da Obra, incluindo, designadamente, a obtenção de licenças, autorizações, certificações, ensaios, testes e ligações às redes públicas ou privadas, salvo estipulação expressa em contrário.

4.4. O **Empreiteiro** obriga-se, a expensas suas e sem direito a qualquer acréscimo de preço, a corrigir, repetir ou refazer todos os trabalhos que se revelem defeituosos, desconformes ou tecnicamente inadequados, sempre que tal seja determinado pela **Eiffage Energía** e/ou exigido pela Direção de Obra a pedido do Dono da Obra.

4.5. O **Empreiteiro** é integralmente responsável pela segurança, proteção e sinalização das Obras e dos Serviços, devendo, a seu cargo, fornecer todos os meios humanos, técnicos e materiais necessários, bem como assegurar a sua correta instalação, manutenção e controlo diário.
O **Empreiteiro** obriga-se ainda a designar um interlocutor único, com poderes bastantes, como seu representante perante a **Eiffage Energía**.

4.6. Compete exclusivamente ao **Empreiteiro** o transporte para a obra de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e maquinaria da sua responsabilidade, bem como a receção em obra, descarga, armazenamento adequado, movimentação, manuseamento e utilização de todos os materiais, equipamentos e maquinaria necessários à execução das Obras e dos Serviços, incluindo os equipamentos, materiais ou bens que venham a ser expressamente indicados e fornecidos pela **Eiffage Energía**, por sua iniciativa e nos termos definidos no Contrato ou em instrução escrita, cabendo ao Empreiteiro a sua receção, integração, instalação, proteção, conservação e correta utilização, assumindo integralmente o risco após a respetiva entrega em obra.

4.7. É igualmente da exclusiva responsabilidade do **Empreiteiro**, sempre que aplicável, a instalação de infraestruturas e instalações provisórias ou auxiliares nas zonas indicadas pela **Eiffage Energía** e/ou pela Direção de Obra, incluindo, designadamente, escritórios, armazéns, oficinas, balneários e instalações sanitárias.
Compete ainda ao **Empreiteiro** assegurar a vigilância, a limpeza contínua da obra durante a execução e a limpeza final após a conclusão das Obras e dos Serviços, obrigando-se a remover, com prontidão e a seu cargo, todos os resíduos e materiais por si utilizados.

4.8. A **Eiffage Energía** reserva-se o direito de não aceitar quaisquer excessos de medições, ainda que os mesmos constem de guias de remessa, autos ou documentos equivalentes. Apenas serão consideradas para efeitos de pagamento as unidades, quantidades e preços expressamente previstos no Contrato, salvo aceitação prévia e expressa, por escrito, da **Eiffage Energía** relativamente a unidades adicionais. Sempre que o Empreiteiro entenda ter direito a:

- prorrogação do prazo de execução, e/ou
- aumento de quantidades ou revisão de preços,

deverá comunicar tal pretensão à **Eiffage Energía** logo que possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de quinze (15) Dias a contar da data em que teve ou deveria razoavelmente ter tido conhecimento do facto ou circunstância que fundamenta a pretensão.

A falta de comunicação dentro do referido prazo implica a caducidade do direito de reclamação, não assistindo ao **Empreiteiro** qualquer direito a prorrogação de prazo ou revisão de quantidades ou preços, ficando a **Eiffage Energía** integralmente exonerada de responsabilidade.

A reclamação deverá ser acompanhada de toda a documentação e informação técnica e económica que a fundamente.

A **Eiffage Energía** disporá de um prazo de trinta (30) Dias para aceitar ou rejeitar a reclamação, a seu exclusivo critério.

Sem prejuízo do disposto no presente número, qualquer revisão de quantidades, preços ou prazo apenas poderá ocorrer nos casos e limites expressamente previstos no Contrato e na lei portuguesa aplicável, ficando expressamente excluídas revisões fundadas em variações normais de custos, mercado, produtividade ou organização do Empreiteiro.

4.9. O **Empreiteiro** dispõe de um prazo máximo de cinco (5) Dias para aceitar ou rejeitar, por escrito, cada Contrato. Na falta de pronúncia dentro do referido prazo, a **Eiffage Energía** poderá cancelar o Contrato sem qualquer responsabilidade.

Caso o **Empreiteiro** inicie a execução das Obras e dos Serviços sem aceitação expressa dentro do prazo indicado, considerar-se-á que o Contrato foi aceite tacitamente e sem reservas.

4.10. Sempre que a execução das Obras e dos Serviços inclua o fornecimento de Bens e Produtos Adicionais, o **Empreiteiro** obriga-se a cumprir, para além do disposto nas presentes Condições Gerais, as Condições Gerais do Grupo Eiffage para a Aquisição de Bens e Produtos, na versão aplicável. As Condições Gerais do Grupo Eiffage para a Aquisição de Bens e Produtos serão aplicáveis apenas com as devidas adaptações e na medida em que não contrariem o regime da empreitada, a responsabilidade do Empreiteiro pela Obra, o regime de garantias previsto no Contrato ou a lei aplicável, mantendo-se a aquisição, entrega, risco e incorporação dos bens integralmente a cargo e responsabilidade do **Empreiteiro**.

4.11. O **Empreiteiro** não fica exonerado do cumprimento das suas obrigações contratuais, nem adquire direito a qualquer revisão do Preço, em consequência de alterações legislativas ou regulamentares que entrem em vigor na data da celebração do Contrato ou posteriormente.

4.12. Sempre que, a critério da **Eiffage Energía**, exista risco sério de incumprimento das Obras e dos Serviços, de desvio ao cronograma de execução ou de comprometimento de marcos intermédios relevantes ou do prazo final, a **Eiffage Energía** poderá resolver o Contrato, total ou parcialmente, incluindo mediante redução de trabalhos, bem como executar os trabalhos por meios próprios ou adjudicá-los a terceiros, repercutindo ao **Empreiteiro** todos os custos incorridos, bem como os danos e prejuízos daí resultantes.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **PREÇO**

5.1.1 O Preço inclui todos os elementos e prestações previstos no Contrato, sendo a moeda a nele expressamente indicada.

5.1.2 Os preços constantes do Contrato e dos respetivos anexos, quando existentes, são fixos, firmes e definitivos, não estando sujeitos a qualquer revisão, e incluem o benefício industrial do **Empreiteiro**, bem como todos os impostos, taxas, contribuições, encargos, gravames ou tributos, presentes ou futuros, que direta ou indiretamente sejam devidos ou necessários para a execução das Obras e dos Serviços.

5.1.3 Para efeitos do disposto no número anterior, as quantidades, medições e cronogramas constantes da proposta do **Empreiteiro**, das listas de unidades e dos planos de trabalhos servem exclusivamente para efeitos de planeamento, controlo e faturação, não conferindo ao **Empreiteiro** qualquer direito a revisão do Preço, sendo os respetivos desvios suportados por sua conta e risco.

5.1.4 Os pagamentos apenas serão efetuados com base em faturas devidamente emitidas, após validação do correspondente auto de medição.

Os autos de medição deverão refletir exclusivamente o método de medição e pagamento previsto no Contrato, nomeadamente por unidades executadas, percentagem de avanço dos trabalhos, pagamento por marcos (milestones) ou outro critério expressamente acordado.

5.1.5 Apenas serão consideradas válidas os autos de medição que se encontrem devidamente assinadas pelas pessoas autorizadas pela **Eiffage Energía**, devendo, em qualquer caso, constar a assinatura do responsável de obra da **Eiffage Energía** e/ou do gestor ou diretor de projeto, enquanto último responsável pela respetiva validação, não podendo, em caso algum, servir de base a revisão de quantidades, preços ou margens.

5.1.6 Considera-se que os preços acordados abrangem toda a mão de obra necessária à correta, completa e atempada execução das Obras e dos Serviços, incluindo todos os encargos inerentes, designadamente salários, contribuições sociais, impostos, seguros, deslocações, ajudas de custo, transporte, bem como o fornecimento de ferramentas, combustível, equipamentos, maquinaria, utensílios e, em geral, todos os meios humanos e materiais necessários ou convenientes à perfeita execução do objeto contratual.
Incluem-se ainda no Preço todas as prestações acessórias, tais como obtenção de autorizações, licenças, certificações, inspeções ou verificações oficiais, bem como a assistência técnica necessária à correta execução das Obras e dos Serviços.

5.1.7 Sempre que a **Eiffage Energía** execute diretamente parte dos trabalhos inerentes ao objeto do Contrato, nomeadamente através da disponibilização de ajudas, meios auxiliares, transportes internos ou fornecimento de materiais por sua conta, o respetivo valor será deduzido à faturação do Empreiteiro.

5.2. **FATURAÇÃO**

5.2.1 O **Empreiteiro** deverá indicar obrigatoriamente em cada fatura o número do Contrato e a identificação do auto de medição aprovado a que a mesma respeita, devendo o respetivo auto de medição, quando aplicável, ser anexado à fatura de forma clara e facilmente legível.
A **Eiffage Energía** não assume qualquer responsabilidade por atrasos no processamento ou pagamento de faturas que não contenham a informação referida.

5.2.2 Em cada fatura apenas poderá ser indicada uma única referência de Contrato.

5.2.3 O **Empreiteiro** não poderá emitir fatura enquanto não tiver cumprido integralmente as obrigações que lhe incumbem nos termos do Contrato, salvo se estiver expressamente prevista no Contrato a faturação faseada, designadamente com base em autos de medição ou em marcos de faturação previamente acordados.

5.2.4 Não serão aceites e serão devolvidas sem processamento as faturas que não cumpram os requisitos acima indicados ou quaisquer outros expressamente previstos no Contrato, considerando-se que o incumprimento parcial de qualquer obrigação contratual equivale, para efeitos de faturação, a incumprimento total.

5.2.5 O pagamento de qualquer fatura por parte da **Eiffage Energía** não constitui aceitação definitiva das Obras e/ou dos Serviços executados, nem exonera o **Empreiteiro** de quaisquer responsabilidades, garantias ou obrigações emergentes do Contrato.

5.2.6 A faturação deverá ser efetuada em estrita conformidade com as Instruções de Faturação definidas pela **Eiffage Energía** e em vigor à data da emissão da fatura, previstas no site: https://www.eiffageenergiasistemas.com/en/purchasing-policy/.

5.2.7 O **Empreiteiro** obriga-se a emitir e submeter as faturas exclusivamente em formato eletrónico, devendo, para o efeito, cumprir os procedimentos técnicos e funcionais estabelecidos pela **Eiffage Energía** para a faturação eletrónica.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1 Os prazos, modalidades e meios de pagamento serão os previstos no Contrato ou nas Condições Particulares. Para esse efeito, o **Empreiteiro** deverá fornecer um comprovativo de titularidade bancária, a qual deverá ser atualizada sempre que solicitado pela **Eiffage Energía** e, em qualquer caso, com periodicidade mínima anual.

5.3.2 O Preço do Contrato foi fixado tendo em consideração os prazos e condições de pagamento contratualmente acordados, não sendo devidos pela Eiffage Energía quaisquer juros, encargos financeiros, comissões ou compensações em razão desses prazos. Em consequência, o Empreiteiro renuncia a qualquer pretensão de acréscimo do Preço, revisão, indemnização ou compensação financeira relacionada, direta ou indiretamente, com o prazo ou a modalidade de pagamento.

5.3.3 Sempre que a **Eiffage Energía** detete o incumprimento de obrigações por parte do **Empreiteiro** suscetível de gerar responsabilidade direta, solidária ou subsidiária para a **Eiffage Energía**, esta poderá reter quaisquer quantias devidas ao **Empreiteiro** em montante suficiente para cobertura das responsabilidades potenciais, podendo proceder ao pagamento direto ou compensação dessas responsabilidades com as quantias retidas, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou ações que lhe assistam nos termos do Contrato e das presentes Condições Gerais.

5.3.4 Constitui condição essencial para o processamento e pagamento de qualquer fatura a entrega prévia, pelo **Empreiteiro**, da seguinte documentação válida e atualizada:

(a) Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social, acompanhada de declaração expressa de inexistência de acordos de pagamento em vigor; bem como certidão negativa de descobertos nos termos do regime aplicável à responsabilidade solidária por dívidas laborais.

(b) Certidão comprovativa de situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a renovar e entregar semestralmente enquanto durar a execução das Obras e dos Serviços. A falta de entrega determina a suspensão do pagamento das faturas até regularização. O **Empreiteiro** obriga-se ainda a comunicar à **Eiffage Energía** qualquer pedido de pagamento em prestações ou diferimento apresentado junto da Autoridade Tributária. Na falta dessa comunicação, nenhuma fatura será paga, considerando-se inexistente a obrigação de pagamento.

(c) Declaração comprovativa do pagamento integral dos salários do pessoal afeto à obra, assinada pelos próprios trabalhadores, contendo identificação individual (nome, categoria profissional e vínculo laboral), acompanhada de cópia dos recibos de vencimento e do comprovativo de pagamento. A **Eiffage Energía** poderá solicitar, a todo o tempo, cópia dos contratos de trabalho.

(d) Comprovativos das comunicações de admissão e de cessação dos trabalhadores à Segurança Social, devendo o **Empreiteiro** comunicar de forma imediata quaisquer alterações relativas ao pessoal afeto às Obras e aos Serviços.

(e) Listagem nominal do pessoal afeto à obra, com indicação de nome, categoria profissional, documento de identificação, número de identificação à Segurança Social, domicílio, tipo e antiguidade do vínculo laboral, bem como autorizações de residência e trabalho quando aplicável.

(f) Comprovativos de pagamento das contribuições sociais (declaração de remunerações e comprovativo de pagamento), incluindo trabalhadores permanentes e ocasionais; no caso de trabalhadores independentes, comprovativos de inscrição e situação regularizada nos regimes aplicáveis.

(g) Documentação relativa à Prevenção de Riscos Profissionais, nos termos e extensão previstos no Contrato e nas presentes Condições Gerais.

(h) Comprovativos de pagamento das apólices de seguro exigidas (acidentes de trabalho, responsabilidade civil, maquinaria e veículos afetos à obra).

(i) Autorizações administrativas necessárias ao exercício da atividade contratada, incluindo inscrição e situação regularizada para efeitos fiscais, quando aplicável.

(j) No caso de utilização de trabalhadores estrangeiros, autorizações válidas de residência e trabalho.

5.3.5 A **Eiffage Energía** poderá suspender o pagamento de qualquer fatura enquanto a documentação acima não for integralmente entregue ou sempre que exista reclamação ou litígio decorrente de incumprimento contratual do **Empreiteiro** ou de reclamações de terceiros relacionadas com os trabalhos executados, até resolução definitiva da situação.

5.3.6 Quaisquer pagamentos, parciais ou totais, efetuados pela **Eiffage Energía** têm sempre natureza de adiantamento por conta, não constituindo aceitação dos trabalhos executados nem renúncia a direitos, garantias ou responsabilidades do **Empreiteiro**.

5.3.7 O **Empreiteiro** renuncia expressamente ao exercício da ação direta prevista no artigo 336.º do Código Civil Português, nos termos legalmente permitidos. Para estes efeitos, o Empreiteiro renuncia expressamente, nos termos legalmente admissíveis, ao direito de exigir ao Dono da Obra (ou ao Promotor/Proprietário) o pagamento de quaisquer quantias emergentes do Contrato, comprometendo-se a reclamar exclusivamente junto da **Eiffage Energía**, e renunciando, para o efeito, a invocar contra o **Dono da Obra** quaisquer mecanismos de cobrança direta ou indireta, designadamente por via de sub-rogação/ação sub-rogatória ou com fundamento em enriquecimento sem causa.

5.3.8 O pagamento da última medição, seja no âmbito de pagamentos faseados com base em autos de medição intercalares, seja por ocasião da aceitação provisória, fica necessariamente condicionado à assinatura e entrega, pelo **Empreiteiro**, de declaração de renúncia, nos termos do modelo a anexar ao Contrato, quando aplicável.

5.4. TRABALHOS A MAIS E TRABALHOS A MENOS

Trabalhos a Mais

5.4.1 A **Eiffage Energía** pode solicitar ao **Empreiteiro** a realização de trabalhos a mais e o **Empreiteiro** irá executar tais alterações, desde que a **Eiffage Energía** aceite, por escrito, as alterações de preço e de prazo limite dos trabalhos, se se verificarem.

5.4.2. Apenas poderão ser considerados trabalhos a mais (doravante “Trabalhos Extra”) as alterações que resultem na alteração da espécie, quantidades, preços e/ou prazos dos Serviços e/ou não resultem de incumprimento, erros, omissões ou outras circunstâncias cujo risco recaía sobre o **Empreiteiro**.

5.4.3 Não serão considerados Trabalhos Extra os fornecimentos, materiais e utilização de marcas exigidas pela **Eiffage Energía** que não impliquem alterações ao Preço Total.

5.4.4 Quaisquer Trabalhos Extra devem ser previamente aprovados, por escrito, pela **Eiffage Energía** antes da sua execução pelo **Empreiteiro**.

5.4.5 Os Trabalhos Extra serão pagos, se tal for justificável, pelos preços unitários da proposta se forem da mesma espécie dos contratados e a executar nas mesmas condições que as inicialmente previstas. Caso contrário, serão fixados por a cordo das Partes. Em qualquer caso, os Trabalhos Extra e respetivos prazos de execução serão fixados por acordo escrito entre as Partes, que servirá como uma Adenda ao presente Contrato.

5.4.6 Para efeitos da definição dos Trabalhos Extra ou do seu preço e modo de pagamento, nos termos do disposto no número anterior, o **Empreiteiro** deverá apresentar uma proposta por escrito à **Eiffage Energía** especificando o preço e o prazo de execução dos Trabalhos Extra, bem como o impacto no prazo de execução da Empreitada previsto na Cláusula Quinta do presente Contrato, à qual a **Eiffage Energía** deverá responder no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção da proposta, desde que acompanhada de todos os elementos.

5.4.7 Caso as Partes não cheguem a um acordo quanto à proposta dos Trabalhos Extra do **Empreiteiro**, no prazo de 7 (sete) dias a contar do termo do prazo descrito no número anterior, o **Empreiteiro** dar início imediato à sua execução nos termos, condições, preços e prazos definidos por escrito pela **Eiffage Energía**, sem que tal dê direito à suspensão ou interrupção dos trabalhos. As divergências quanto ao enquadramento, preço ou demais condições dos Trabalhos Extra serão dirimidas após a conclusão dos trabalhos e a receção provisória da obra, através do mecanismo de resolução de litígios previsto no Contrato, nomeadamente por via de arbitragem, quando aplicável.

5.4.8 As eventuais divergências entre a **Eiffage Energía** e o **Empreiteiro** quanto à realização de trabalhos complementares não dão direito à suspensão ou interrupção a execução da Empreitada, devendo tais divergências ser resolvidas nos termos do número anterior.

5.4.9 O **Empreiteiro** pode sugerir alterações que considere necessárias sendo tais alterações apresentadas por escrito à **Eiffage Energía** para sua apreciação e aprovação ou não. A apresentação de alterações pelo **Empreiteiro** não prejudica o cumprimento dos prazos limites para os trabalhos ou o preço das obras, salvo acordo por escrito entre ambas as partes.

5.4.10 O **Empreiteiro** é responsável pela encomenda e obtenção em tempo útil de todos os materiais necessários para a execução dos trabalhos. No caso de ser impossível a obtenção de alguns dos materiais especificados, o **Empreiteiro** com autorização prévia e por escrito da **Eiffage Energía**, pode utilizar outros materiais, desde que estes sejam da mesma qualidade ou superior e aprovados por escrito pela **Eiffage Energía**.

5.4.11 O pagamento dos Trabalhos Extra será feito de acordo com o disposto na presente Cláusula 5 e será faturado em separado.

5.4.12. Os trabalhos extra solicitados deverão ser apresentados no prazo de 15 dias úteis.

Trabalhos a Menos

5.4.13 Os trabalhos a menos serão subtraídos do Preço Total, de acordo com a lista de preços unitários da proposta, até a um máximo de 20% do Preço Total. Caso o valor dos trabalhos a menos seja superior a 20% do Preço Total, o **Empreiteiro** tem direito a uma indemnização correspondente a 10 % do valor da diferença verificada, a qual será paga na conta final da Empreitada.

5.4.14 Em tudo quanto seja omisso nos pontos que antecedem, as Partes remetem expressamente para a disciplina do Código dos Contratos Públicos nos seus artigos 370º a 375º, na redação em vigor à data da assinatura deste Contrato.

6. PRAZO

6.1. Início e prazo de execução

Os trabalhos terão início após a data de consignação da Obra, considerando-se esta efetuada nos termos previstos no Contrato.

O prazo global de execução da Empreitada é o indicado no Contrato, contado nos termos aí definidos.

6.2. Trabalhos não dependentes de licenciamento

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **Empreiteiro** deverá iniciar, logo após a celebração do Contrato, a execução dos trabalhos e serviços que não dependam da emissão do Alvará de Obra ou de licenças administrativas.

6.3. Prorrogação do prazo

O prazo de execução apenas poderá ser prorrogado nos seguintes casos, desde que devidamente demonstrados pelo **Empreiteiro**:

a) situações de caso fortuito ou força maior, nos termos da cláusula respetiva;
b) suspensão dos trabalhos por ordem da **Eiffage Energía**, desde que não motivada por culpa contratual ou extracontratual do **Empreiteiro**;
c) factos não imputáveis ao **Empreiteiro** que afetem comprovadamente a execução dos trabalhos;
d) mora nos pagamentos imputável à **Eiffage Energía**;
e) outros factos imputáveis à **Eiffage Energía** que afetem comprovadamente a execução da Empreitada.

Nos casos previstos nas alíneas b), d) e e) *supra*, a **Eiffage Energía** suportará exclusivamente os custos diretos, necessários e devidamente comprovados em que o **Empreiteiro** incorrer com a suspensão total ou parcial dos trabalhos, nos termos e limites previstos no artigo 16.º do Contrato.

6.4. Comunicação e ónus da prova
Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ser comunicado por escrito à **Eiffage Energía** pelo **Empreiteiro** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da inequívoca ocorrência do facto invocado, devendo indicar o impacto concreto no plano de trabalhos e o prazo adicional pretendido, sob pena de caducidade do direito.
Cabe ao **Empreiteiro** o ónus de demonstrar os factos invocados e o respetivo impacto na execução da Obra.

6.5. Suspensões parciais
Em caso de suspensões parciais de trabalhos não imputáveis ao **Empreiteiro**, o prazo apenas será prorrogado pelo período comprovadamente não recuperável, incidindo exclusivamente sobre as zonas efetivamente afetadas, mantendo-se inalterado o prazo nas restantes zonas da Obra.

6.6. Impacto mínimo relevante
Para efeitos exclusivos de eventual prorrogação do prazo de execução, apenas serão consideradas relevantes as suspensões, totais ou parciais, imputáveis à **Eiffage Energía** cujo impacto acumulado na programação dos trabalhos aprovados exceda 10 % da respetiva duração, devendo tal impacto ser demonstrado pelo **Empreiteiro** por meios objetivos e documentais. As suspensões cujo impacto seja inferior a esse limiar não conferem direito a prorrogação do prazo.

6.7. Suspensões imputáveis ao Empreiteiro
As suspensões determinadas pela **Eiffage Energía** ou por entidades oficiais motivadas por acidente, falta de condições de segurança, incumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou violação da legislação aplicável imputáveis ao **Empreiteiro** não conferem direito a prorrogação do prazo, mantendo-se a respetiva contagem**.**

6.8. Condições climatéricas
Não haverá lugar a prorrogação de prazo com fundamento na ocorrência de condições climatéricas consideradas normais para o local da Obra e para o período da sua execução, de acordo com os dados do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA).

6.9 Meios e recuperação de atrasos
O **Empreiteiro** obriga-se a dispor permanentemente dos meios humanos, técnicos e materiais adequados ao cumprimento dos cronogramas aprovados, podendo ser exigida a adoção de turnos extraordinários sempre que necessário ao cumprimento dos prazos, em especial em caso de atrasos não imputáveis à **Eiffage Energía**.
Em caso de atrasos imputáveis ao **Empreiteiro**, este fica obrigado, a expensas suas, a adotar todas as medidas de reforço de meios e de reorganização da Obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo contratual, suportando todos os custos adicionais daí decorrentes, incluindo custos de estaleiro e os danos ou prejuízos comprovadamente sofridos pela **Eiffage Energía**.

7. GARANTIAS DO EMPREITEIRO

7.1. O **Empreiteiro** garante à **Eiffage Energía** que as Obras e os Serviços:

a) Cumprirão todas as especificações e requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis;

b) Serão executados em conformidade com as especificações técnicas, projetos, desenhos, amostras e demais descrições que lhes sejam aplicáveis nos termos do Contrato;

c) Cumprirão os requisitos de qualidade, segurança, saúde e ambiente legal e contratualmente exigíveis, encontrando-se devidamente titulados por todas as patentes, licenças e demais direitos de propriedade industrial e intelectual necessários à execução do objeto contratual, garantindo o Empreiteiro a plena indemnidade da **Eiffage Energía** relativamente a quaisquer reclamações, ações ou pretensões fundadas na violação desses direitos;

d) Estarão isentos de defeitos, incluindo defeitos aparentes, ocultos ou latentes, bem como de quaisquer vícios de construção, de acordo com as regras da arte, as normas técnicas de engenharia e demais disposições aplicáveis;

e) Estarão livres de quaisquer ónus, encargos, penhoras ou direitos de terceiros não expressamente reconhecidos ou aceites pela **Eiffage Energía**.

O **Empreiteiro** obriga-se a isentar, defender e indemnizar a **Eiffage Energía** de quaisquer custos, encargos, ónus, reclamações ou responsabilidades resultantes do incumprimento das suas obrigações perante fornecedores, subempreiteiros, trabalhadores, agentes ou quaisquer pessoas singulares ou coletivas com quem tenha assumido compromissos de qualquer natureza.

O **Empreiteiro** será ainda responsável por corrigir, a seu cargo, todos os defeitos ou desconformidades que se revelem aquando da entrega dos Bens e Produtos objeto do Contrato, no prazo que lhe venha a ser fixado pela **Eiffage Energía**, sem direito a qualquer acréscimo do Preço.

7.2. Garantias do Cumprimento

Como garantia da correta e integral execução das Obras e dos Serviços, do cumprimento estrito dos prazos contratuais, bem como do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato, das presentes Condições Gerais e das Condições Particulares aplicáveis, a **Eiffage Energía** poderá reter um montante correspondente a 10 % (dez por cento) do valor de cada fatura emitida pelo **Empreiteiro**, até à Receção Provisória da Obra, sem prejuízo da retenção de valores adicionais em caso de defeitos, pendências ou incumprimentos**.**

A referida retenção poderá ser substituída por garantia bancária, mediante autorização prévia e escrita da **Eiffage Energía**, podendo a percentagem da retenção ou o respetivo regime ser alterados por acordo expresso das Partes no Contrato.

Sempre que o **Empreiteiro** seja autorizado a substituir a retenção por garantia bancária, o modelo da garantia deverá ser previamente aprovado pela **Eiffage Energía**.

A garantia bancária deverá ser solidária, conter renúncia expressa aos benefícios da excussão prévia, da divisão e da ordem, e ser executável à primeira solicitação, a favor da **Eiffage Energía,** podendo ser acionada para satisfação de quaisquer créditos, penalidades, danos ou prejuízos emergentes do Contrato.

A libertação ou cancelamento da garantia bancária apenas poderá ocorrer mediante consentimento prévio e escrito da **Eiffage Energía**, após verificação do integral cumprimento das obrigações do Empreiteiro.

Sempre que esteja previsto o pagamento de adiantamentos, o Empreiteiro obriga-se a apresentar, previamente ao respetivo pagamento, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, no montante correspondente a 100 % do valor do adiantamento, emitida por instituição bancária aceite pela **Eiffage Energía**.

A garantia manter-se-á válida até à integral amortização do adiantamento e só poderá ser cancelada ou libertada mediante consentimento prévio e escrito da **Eiffage Energía**.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8. PERIODO DE GARANTIA DA OBRA E DOS SERVIÇOS

8.1. O **Empreiteiro** responde pela boa execução, conformidade, solidez, segurança, durabilidade e aptidão ao fim da Obra, incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos nela incorporados, nos termos do presente Contrato e da lei portuguesa aplicável.

8.2. O Período de Garantia, contado a partir da data da Receção Provisória da Obra, é o seguinte, sem prejuízo de prazos mais longos imperativamente previstos na lei:

a) 10 (dez) anos para defeitos estruturais ou outros que afetem a solidez, segurança ou estabilidade da Obra;
b) 5 (cinco) anos para defeitos graves que comprometam o uso normal da Obra;
c) 3 (três) anos para defeitos não estruturais, incluindo defeitos de execução, acabamentos ou desconformidades.

8.3. Sempre que, durante o Período de Garantia, sejam detetados defeitos, desconformidades ou deficiências imputáveis ao **Empreiteiro**, este obriga-se a proceder, a seu exclusivo custo e risco, à respetiva eliminação, reparação ou substituição, dentro do prazo que lhe for fixado pela **Eiffage Energía**.

8.4. A escolha do meio de eliminação do defeito cabe exclusivamente à **Eiffage Energía**.

8.5. Sempre que o **Empreiteiro** proceda à reparação, substituição ou correção de qualquer parte da Obra durante o Período de Garantia, o prazo de garantia relativamente à parte intervencionada reinicia-se, contando-se novo prazo nos termos do n.º 8.2, a partir da data da conclusão efetiva da reparação.

8.6. A emissão do Auto de Aceitação Definitiva não prejudica, nem limita, a responsabilidade do **Empreiteiro** pelos defeitos abrangidos pelos prazos de garantia previstos no presente Contrato ou na lei aplicável.

8.7. Caso o **Empreiteiro** não elimine os defeitos dentro do prazo que lhe seja concedido, ou se recuse a fazê-lo, a Eiffage Energía poderá, sem necessidade de interpelação adicional, proceder diretamente ou através de terceiros às reparações necessárias, por conta e risco do Empreiteiro, podendo, para o efeito, reter pagamentos, executar garantias bancárias e reclamar todos os custos, danos e prejuízos incorridos.

8.8. As garantias comerciais dos fabricantes ou fornecedores de materiais, equipamentos ou bens incorporados não limitam nem substituem a responsabilidade do **Empreiteiro** pela garantia da Obra.

8. MEIOS HUMANOS E MATERIAIS

8.1 O **Empreiteiro** obriga-se a dispor, em permanência, de mão de obra em número suficiente e devidamente qualificada, técnica e profissionalmente habilitada, para assegurar o integral cumprimento e execução dos trabalhos resultantes das presentes Condições Gerais de Contratação.

8.2 A **Eiffage Energía** pode, a todo o tempo e por motivos devidamente justificados, exigir a substituição de qualquer trabalhador, colaborador ou elemento afeto pelo Empreiteiro à execução dos trabalhos, obrigando-se este a proceder à respetiva substituição imediata.

8.3 Para efeitos da correta execução do objeto contratual, o **Empreiteiro** compromete-se a dotar o seu pessoal de todos os instrumentos, equipamentos e meios necessários e adequados ao desempenho das respetivas funções.

8.4 O **Empreiteiro** é exclusivamente responsável pela organização, direção e coordenação do seu pessoal afeto à execução dos trabalhos, devendo encontrar-se, em todos os momentos, claramente definidas as respetivas responsabilidades e linhas de atuação, as quais se mantêm totalmente autónomas e separadas, para todos os efeitos legais, das da **Eiffage Energía**.

8.5 A **Eiffage Energía** reserva-se o direito de verificar o bom estado de conservação, funcionamento e segurança dos meios materiais do Empreiteiro, de forma a assegurar que os mesmos se encontram permanentemente em adequadas condições de serviço e segurança, sem que tal verificação implique, em caso algum, a assunção de qualquer responsabilidade por parte da **Eiffage Energía**.

8.6 A maquinaria, equipamentos de trabalho e de segurança, ferramentas, utensílios, materiais e demais meios fornecidos pelo **Empreiteiro** devem cumprir integralmente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente em matéria de segurança, saúde, técnica e demais requisitos exigíveis, bem como, em qualquer caso, as especificações constantes da documentação técnica da obra e respetivos anexos aplicáveis, os quais o **Empreiteiro** declara conhecer e aceitar.

8.7 O **Empreiteiro** é o único e exclusivo responsável pelos seus trabalhadores, colaboradores, representantes e subempreiteiros, obrigando-se a assegurar que todos:

a) se encontrem devidamente identificados em obra, através de identificação visível e válida;
b) disponham, em permanência, de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às funções desempenhadas;
c) possuam a formação, habilitação técnica e qualificação profissional legalmente exigidas e adequadas à natureza dos trabalhos;
d) cumpram integralmente as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis em matéria de segurança, saúde e higiene no trabalho;
e) se encontrem abrangidos, em permanência, por todos os seguros legalmente obrigatórios e pelos seguros previstos no Contrato, designadamente seguro de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil e demais coberturas exigidas.

8.8 Caso a **Eiffage Energía** venha a ser responsabilizada, direta ou indiretamente, por factos imputáveis ao pessoal, meios humanos ou materiais do Empreiteiro, este obriga-se a ressarcir integralmente a **Eiffage Energía**, assistindo-lhe direito de regresso pleno por todas as quantias pagas, custos, encargos, coimas, indemnizações ou despesas incorridas, sem prejuízo de quaisquer outros direitos contratuais ou legais.

9. RESPONSABILIDADES

9.1 O **Empreiteiro** é responsável, perante a **Eiffage Energía** e perante terceiros, por quaisquer danos, perdas, extravios ou furtos que venham a ser sofridos por materiais que não lhe pertençam, sempre que tais ocorrências sejam causadas pelo próprio Empreiteiro, pelos seus trabalhadores, colaboradores ou por terceiros por si contratados, no decurso do transporte, utilização dos materiais e execução das Obras e Serviços.

9.2 O **Empreiteiro** exonera expressamente a **Eiffage Energía** de toda e qualquer responsabilidade por danos sofridos nos seus próprios bens, designadamente ferramentas, equipamentos, máquinas ou outros meios afetos à obra, bem como pelos prejuízos daí decorrentes, independentemente da causa que lhes tenha dado origem.

9.3 O **Empreiteiro** é integralmente responsável por quaisquer acidentes pessoais ou danos causados a pessoas ou bens, incluindo a assunção de todas as responsabilidades civis perante terceiros, que ocorram em consequência da execução das Obras e Serviços, quer no local da obra, quer nos locais de origem, extração, transporte, passagem ou armazenagem de materiais.

9.4 O **Empreiteiro** obriga-se a manter a **Eiffage Energía** integralmente indemne e isenta de qualquer responsabilidade decorrente de obrigações assumidas ou contraídas pelo Empreiteiro perante terceiros, considerando-se tais obrigações totalmente alheias à esfera jurídica da **Eiffage Energía**.

9.5 O **Empreiteiro** é responsável pelas unidades de obra por si executadas até à receção definitiva das Obras e Serviços, obrigando-se a refazer, demolir ou executar novamente, sem qualquer custo adicional para a **Eiffage Energía**, todas as unidades que, por decisão da Direção de Fiscalização da Obra, quer do Dono da Obra quer da **Eiffage Energía**, sejam consideradas defeituosas, incorretas ou desconformes.

10. SEGUROS

10.1 Sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao **Empreiteiro** no Contrato, este obriga-se a contratar e a manter em pleno vigor e eficácia, por sua conta e risco, durante toda a vigência do Contrato, todos os seguros e coberturas abaixo indicados, junto de companhias seguradoras de reconhecida solvabilidade financeira, com notação mínima de A atribuída pela agência de rating Standard & Poor's:

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Seguro de acidentes de trabalho, com as coberturas e limites previstos no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável e/ou na legislação em vigor.

- Seguro de responsabilidade civil geral, destinado a cobrir os danos e prejuízos que o **Empreiteiro**, o seu pessoal ou os seus subempreiteiros possam causar a terceiros, ao pessoal, bem como aos bens e instalações da **Eiffage Energía** ou do Dono da Obra, incluindo, entre outras, as seguintes coberturas mínimas, de carácter meramente enunciativo e não limitativo: responsabilidade civil de exploração, responsabilidade civil patronal, responsabilidade civil por produtos e pós-trabalhos, responsabilidade civil cruzada, responsabilidade por poluição súbita e acidental, responsabilidade civil de empreiteiros e subempreiteiros, responsabilidade civil por união e mistura, responsabilidade civil profissional, responsabilidade civil por danos ao recetor de energia, responsabilidade civil por prejuízos patrimoniais puros, responsabilidade civil decorrente do transporte, carga e descarga, bem como responsabilidade civil por bens confiados à guarda do Empreiteiro.

- O limite de indemnização exigido em cada caso será o definido nas Condições Particulares e, em qualquer caso, não poderá ser inferior aos montantes indicados no Anexo V às presentes Condições Gerais.

- A atividade segura no âmbito do seguro de responsabilidade civil deverá corresponder integralmente ao objeto do Contrato.

- O referido seguro deverá cobrir as reclamações decorrentes da execução dos trabalhos confiados ao Empreiteiro e, existindo, aos seus subempreiteiros.

- A **Eiffage Energía** deverá ser incluída como segurada adicional, sem perda da sua qualidade de terceiro, na apólice de responsabilidade civil geral.

- No caso de execução de trabalhos de engenharia, seguro de responsabilidade civil profissional (erros e omissões), que cubra a responsabilidade por atos negligentes, erros, inexatidões ou omissões resultantes do exercício das funções confiadas ao engenheiro, consultor ou subempreiteiros, devendo incluir cobertura por perdas indiretas. O limite mínimo de indemnização será o definido nas Condições Particulares e, em qualquer caso, não inferior a 600.000 € por sinistro. Este seguro deverá manter-se em vigor desde o início da realização do estudo até ao termo do período de garantia previsto nas Condições Particulares, o qual não poderá ser inferior a um ano.

- A **Eiffage Energía** deverá ser incluída como segurada adicional, sem perda da sua qualidade de terceiro, na apólice de responsabilidade civil geral.

- No caso de utilização de bens ou equipamentos próprios ou locados, seguro de danos sobre os bens/equipamentos, com um capital seguro não inferior ao respetivo valor de reposição. A **Eiffage Energía** não assume qualquer responsabilidade por perdas ou danos sofridos pelos equipamentos, máquinas ou ferramentas do Empreiteiro.

- Sempre que, para a prestação dos serviços e/ou execução dos trabalhos, seja necessária a utilização de automóveis ou veículos motorizados, seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e/ou de ocupantes, com os limites e coberturas mínimas legalmente exigidos.

- Sempre que seja necessária a utilização de drones, seguro de responsabilidade civil aeronáutica aplicável a drones, com um limite mínimo de indemnização de 300.000 €.

- Sempre que aplicável, seguro de transportes que cubra os danos sofridos pelas mercadorias transportadas, incluindo operações de carga, descarga e armazenagem temporária, desde a fábrica até ao local da obra.

10.2 As apólices referidas serão consideradas primárias relativamente a quaisquer seguros da **Eiffage Energía** e deverão manter-se em vigor desde a data de celebração do Contrato até ao termo do Período de Garantia.

10.3 Em caso algum a **Eiffage Energía** será responsável pelos limites, franquias, exclusões ou demais restrições das apólices contratadas pelo Empreiteiro.

10.4 O **Empreiteiro** deverá entregar à **Eiffage Energía**, antes do início da prestação dos serviços e/ou da execução do Contrato, e a plena satisfação desta, cópia do certificado-resumo das coberturas e limites das apólices em vigor, do qual conste que se encontra em dia com o pagamento dos prémios de seguro, bem como cópia dos respetivos recibos emitidos pela seguradora e comprovativos de pagamento. A entrega de certificados ou cópias das apólices não implica, em caso algum, a sua aprovação pela **Eiffage Energía**, nem o reconhecimento do cumprimento integral dos requisitos exigidos.

10.5 Sem prejuízo do disposto no presente Contrato, a contratação e manutenção dos seguros pelo Fornecedor não limita, em caso algum, a extensão das responsabilidades por este assumidas, nem exonera o Fornecedor do integral cumprimento das obrigações emergentes do Pedido e/ou do Contrato.

10.6 O **Empreiteiro** obriga-se a comunicar à **Eiffage Energía** qualquer alteração suscetível de afetar a validade, eficácia ou termos das apólices referidas na presente cláusula. Caso o vencimento de alguma apólice ocorra durante a vigência do Contrato, o **Empreiteiro** deverá comprovar atempadamente a respetiva renovação e o cumprimento dos requisitos exigidos. Sempre que solicitado pela **Eiffage Energía**, o Empreiteiro deverá entregar cópia integral dos contratos de seguro.

Caso o **Empreiteiro** não contrate ou não mantenha os seguros nos termos exigidos, a **Eiffage Energía** reserva-se o direito, mediante prévia notificação, de contratar um seguro adequado em nome daquele, sendo o respetivo custo deduzido de quaisquer montantes devidos ao **Empreiteiro**.

10.7 O **Empreiteiro** obriga-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a exigir aos seus subempreiteiros devidamente autorizados a contratação e manutenção de seguros com idênticos termos e condições aos exigidos ao **Empreiteiro**, não o eximindo o incumprimento dessa obrigação de qualquer responsabilidade perante a **Eiffage Energía**.

10.8 O **Empreiteiro** deverá informar a **Eiffage Energía**, logo que tenha conhecimento, de qualquer circunstância suscetível de originar uma reclamação ao abrigo das apólices referidas na presente cláusula, devendo o sinistro ser comunicado à seguradora competente. O **Empreiteiro** obriga-se ainda a colaborar e a prestar toda a assistência necessária para efeitos de notificação, instrução, negociação e resolução de tais ocorrências.

El límite de indemnización exigido en cada caso será fijado en las Condiciones Particulares, y que, como mínimo, será por las cantidades indicadas en el Anexo V adjunto a las presentes Condiciones Generales.

10.9. Seguro de Todos os Riscos de Construção (CAR)
Sempre que a natureza das Obras o justifique, o Empreiteiro obriga-se a contratar e a manter em vigor, por sua conta e risco, um Seguro de Todos os Riscos de Construção (Construction All Risks – CAR), cobrindo os danos materiais nas Obras, trabalhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias, desde o início dos trabalhos até à Receção Provisória da Obra, nos termos e limites definidos nas Condições Particulares ou no Anexo V.

A **Eiffage Energía** deverá ser incluída na apólice como segurada adicional, sem prejuízo da sua qualidade de terceiro, devendo a apólice prever renúncia expressa ao direito de sub-rogação contra a **Eiffage Energía** e/ou o Dono da Obra.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O **Empreiteiro** não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o cumprimento das obrigações emergentes das presentes Condições Gerais ou, quando aplicável, do Contrato, salvo mediante autorização prévia, expressa e escrita da **Eiffage Energía**.

11.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **Empreiteiro** será sempre integralmente responsável pela execução das obras ou serviços realizados pelos seus subempreiteiros, respondendo perante a **Eiffage Energía** como se os trabalhos fossem executados pelo próprio.

11.3 O **Empreiteiro** obriga-se a incluir nos contratos celebrados com os seus subempreiteiros todas as cláusulas, termos e condições do Contrato principal que sejam aplicáveis, assegurando o seu integral cumprimento.

11.4 A **Eiffage Energía** poderá, a todo o tempo, exigir ao **Empreiteiro** a substituição ou afastamento de qualquer subempreiteiro, sem que daí resulte qualquer responsabilidade ou obrigação indemnizatória para a **Eiffage Energía**, bastando para o efeito uma comunicação escrita nesse sentido.

11.5 O **Empreiteiro** obriga-se ao cumprimento rigoroso de toda a legislação aplicável em matéria de subcontratação, designadamente do regime jurídico da empreitada e subempreitada previsto no Código Civil, bem como das normas legais e regulamentares em vigor relativas à qualificação, habilitação e regularidade das entidades subcontratadas, devendo assegurar que os subempreiteiros reúnem todas as condições legalmente exigidas para a execução dos trabalhos.

11.6 Caso a **Eiffage Energía** seja judicial ou extrajudicialmente interpelada por qualquer subempreiteiro do **Empreiteiro** relativamente a créditos emergentes da execução da obra ou dos serviços objeto do Contrato, tal facto não constituirá reconhecimento de qualquer relação jurídica direta, nem de qualquer obrigação de pagamento, entre a **Eiffage Energía** e o referido subempreiteiro.

O **Empreiteiro** mantém-se integral e exclusivamente responsável pela atuação dos seus subempreiteiros, bem como pelo integral e pontual pagamento de todas as quantias que lhes sejam devidas, não podendo em caso algum ser transferida para a **Eiffage Energía** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, a esse título.

Sem prejuízo do exposto, e exclusivamente para efeitos de salvaguarda da sua posição jurídica, a **Eiffage Energía** fica autorizada a reter os montantes ainda devidos ao Empreiteiro, até ao limite dos créditos reclamados, enquanto subsistir fundadamente o risco de litígio ou de pagamento em duplicado, podendo exigir ao Empreiteiro prova bastante da regularização integral das quantias devidas aos seus subempreiteiros.

Qualquer pagamento eventualmente efetuado pela **Eiffage Energía** a subempreiteiros do **Empreiteiro** apenas poderá ocorrer por conta e ordem do **Empreiteiro**, constituindo tal pagamento adiantamento, compensação ou cumprimento por terceiro de obrigações daquele, não podendo em caso algum ser interpretado como assunção de dívida própria, novação ou responsabilidade autónoma da **Eiffage Energía**.

A **Eiffage Energía** poderá indicar ao **Empreiteiro** subcontratantes para a execução de trabalhos específicos.

11.6 A contratação será efetuada exclusivamente pelo **Empreiteiro**, que permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução dos trabalhos, pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais e pelo pagamento das quantias devidas aos subcontratantes indicados.

A indicação de subcontratantes pela **Eiffage Energía** não confere qualquer responsabilidade, solidariedade ou vínculo contratual entre a **Eiffage Energía** e os referidos subcontratantes, nem confere ao **Empreiteiro** direito a revisão de preço, prorrogação de prazo ou compensação.

12. CESSÃO

12.1 É expressamente proibido ao **Empreiteiro** proceder à cessão, transmissão ou oneração de quaisquer créditos que resultem ou possam resultar da relação contratual entre as Partes, sem a prévia autorização escrita da **Eiffage Energía**, não podendo, designadamente, ceder, transmitir, novar, penhorar ou, por qualquer outra forma, dispor do Contrato, nem de quaisquer direitos ou obrigações dele emergentes, sem a referida autorização.

12.2 Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se igualmente abrangidas e sujeitas a autorização prévia e escrita da **Eiffage Energía** quaisquer alterações na estrutura societária do Empreiteiro, incluindo, designadamente, a transmissão direta ou indireta de participações sociais, a alteração do controlo societário, bem como quaisquer modificações na composição dos seus órgãos de administração, gerência ou direção, sempre que tais alterações possam, direta ou indiretamente, afetar a execução do Contrato ou a posição contratual do **Empreiteiro**.

12.3 Qualquer cessão, novação, transmissão, promessa de cessão, alteração societária relevante ou negócio jurídico equivalente realizado em violação do disposto nos números anteriores será considerado nulo e ineficaz, não produzindo quaisquer efeitos perante a **Eiffage Energía**. O incumprimento destas obrigações

confere à **Eiffage Energía** o direito de aplicar ao **Empreiteiro** uma penalidade contratual até ao montante máximo correspondente a 10% do Preço do Contrato, sem prejuízo do direito de exigir a indemnização por quaisquer danos adicionais que venham a verificar-se.

12.4 A **Eiffage Energía** poderá, sem necessidade de consentimento do **Empreiteiro**, ceder ou transmitir livremente, no todo ou em parte, a sua posição contratual, bem como quaisquer direitos ou obrigações emergentes do Contrato, a favor de qualquer terceiro ou de quaisquer sociedades que integrem o seu grupo societário.

13. COMPENSAÇÃO

13.1 Sempre que exista um crédito da **Eiffage Energía** sobre o **Empreiteiro**, tal crédito poderá ser compensado, total ou parcialmente, com quaisquer créditos de que o **Empreiteiro** seja titular sobre a **Eiffage Energía**, nos termos e com os limites previstos no ordenamento jurídico vigente, designadamente no regime legal da compensação de dívidas.

13.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que a **Eiffage Energía** efetue pagamentos, suporte custos, encargos, indemnizações ou satisfaça obrigações que, nos termos do Contrato ou da lei, sejam imputáveis ao **Empreiteiro**, a **Eiffage Energía** fica investida de pleno direito no correspondente direito de regresso sobre o **Empreiteiro**, podendo exigir-lhe o reembolso integral das quantias pagas, acrescidas dos respetivos custos, encargos e despesas associadas, designadamente custas, honorários e despesas administrativas.

14. FORÇA MAIOR

14.1 Verificando-se circunstâncias, atos ou eventos imprevisíveis, ocorridos após a data de celebração do Contrato, que impeçam objetiva e temporariamente o cumprimento das respetivas obrigações contratuais, nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pelo incumprimento dessas obrigações, nos termos da lei aplicável, desde que tais circunstâncias se enquadrem no conceito legal de caso fortuito ou força maior.

14.2 O Empreiteiro deverá notificar a Eiffage Energía, por escrito e com a maior brevidade possível, e em qualquer caso no prazo máximo de DOIS (2) DIAS a contar da data em que tenha tido conhecimento, ou devesse razoavelmente ter tido conhecimento, da ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior.

14.3 A notificação referida no número anterior deverá conter explicação detalhada e devidamente documentada, em termos razoavelmente satisfatórios para a Eiffage Energía, incluindo, designadamente, a descrição do evento ou circunstância, a respetiva causa, a data de início, a duração previsível da situação de caso fortuito ou força maior, bem como a indicação das medidas concretas que o Empreiteiro adotará para mitigar os seus efeitos e cumprir, tanto quanto possível, as obrigações emergentes do Contrato.

14.4 A falta de notificação à Eiffage Energía dentro do prazo referido no n.º 14.2 determina a perda do direito do Empreiteiro a reclamar qualquer extensão do prazo de execução, ainda que o evento em causa pudesse, em abstrato, ser qualificado como caso fortuito ou força maior.

14.5 Não serão, em caso algum, considerados eventos de força maior, a título meramente exemplificativo e não limitativo, as seguintes situações:

(a) dificuldades económicas ou financeiras do Empreiteiro, incluindo, designadamente, situações de insolvência, processos de recuperação ou análogos;

(b) quaisquer aumentos ou variações inesperadas dos custos dos bens, produtos, mão de obra ou materiais necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;

(c) alterações das condições de mercado;

(d) falta ou escassez de mão de obra e/ou materiais;

(e) atrasos ou incumprimentos imputáveis a subempreiteiros, fornecedores, vendedores e/ou fabricantes;

(f) greves, lock-out ou outras medidas de resolução de conflitos laborais que afetem o Empreiteiro, os seus subempreiteiros, fornecedores ou fabricantes.

(g) condições climatéricas normais, previsíveis ou estatisticamente expectáveis para o local e período de execução da obra, incluindo as antecipadas, previstas ou confirmadas pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), bem como situações climatéricas que, não sendo adversas ou excecionais, possam razoavelmente ser acomodadas na programação dos trabalhos, não constituindo, em caso algum, evento de caso fortuito ou força maior.

14.6 Verificando-se um evento de caso fortuito ou força maior, o Empreiteiro apenas terá direito, se e na medida legalmente admissível, a requerer uma extensão do prazo de execução, não lhe assistindo, em caso algum, o direito a exigir qualquer aumento do Preço do Contrato ou compensação económica adicional.

14.7 O direito do Empreiteiro à extensão do prazo de execução depende, em qualquer caso, da demonstração perante a Eiffage Energía de que empregou os seus melhores esforços para mitigar, reduzir ou eliminar os efeitos do evento de caso fortuito ou força maior sobre o prazo de execução dos trabalhos objeto do Contrato.

14.8 Sempre que, em virtude de caso fortuito ou força maior, o cumprimento das obrigações contratuais se torne impossível por um período igual ou superior a TRINTA (30) DIAS consecutivos ou SESSENTA (60) DIAS interpolados, a Eiffage Energía poderá resolver o Contrato, mediante simples notificação escrita ao Empreiteiro, sem que daí resulte qualquer responsabilidade indemnizatória, produzindo a resolução efeitos imediatos.

14.9 A Parte que invoque a ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior suporta o respetivo ónus da prova.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de incumprimento, pelo **Empreiteiro**, das obrigações emergentes da relação contratual, a **Eiffage Energía** poderá exigir-lhe a aplicação de penalizações contratuais, nos montantes e nas situações previstas infra.

15.1.1. POR ATRASOS

Em caso de atrasos na execução das Obras e Serviços, por qualquer causa não imputável à **Eiffage Energía**, esta terá o direito de aplicar ao **Empreiteiro** as penalizações previstas nas Condições Particulares.

Na falta de previsão específica nas Condições Particulares, será aplicada uma penalização semanal correspondente a 3% do valor do Preço total do Contrato, por cada semana completa de atraso.

A referida penalização poderá ser automaticamente deduzida das quantias que, no momento, sejam devidas ao **Empreiteiro**, mediante simples comunicação escrita, não sendo exigível qualquer outro requisito. Caso tais quantias sejam insuficientes, a **Eiffage Energía** reserva-se o direito de exercer os meios legais adequados para obter o pagamento do montante remanescente.

Mantendo-se o incumprimento, a **Eiffage Energía** poderá mandar executar as Obras e Serviços por terceiro, ficando o **Empreiteiro** obrigado a suportar a diferença de preço sempre que o custo do novo contrato seja superior ao orçamento inicialmente apresentado pelo Empreiteiro.

15.1.2. POR INCUMPRIMENTO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE

O cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho previstas na Cláusula 19 das presentes Condições Gerais, bem como das que venham a constar das Condições Particulares, constitui obrigação essencial do Empreiteiro.

Em caso de incumprimento, a Eiffage Energía terá o direito de aplicar ao Empreiteiro as penalizações previstas no Contrato ou, na sua falta, as previstas nas presentes Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os incumprimentos em matéria de segurança e saúde no trabalho serão classificados, para efeitos de aplicação das penalizações correspondentes, como leves, graves ou muito graves:

(a) Incumprimentos contratuais leves:

- Qualquer incumprimento do disposto na legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho, nas instruções de trabalho ou em quaisquer regras de segurança aplicáveis, sempre que tal incumprimento possa representar um risco moderado, de acordo com a avaliação de riscos profissionais elaborada para a atividade subcontratada, no âmbito da coordenação de segurança da obra, em conformidade com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e demais legislação aplicável.

- Qualquer incumprimento do disposto na legislação aplicável em matéria de segurança, nas instruções de trabalho ou em quaisquer regras de segurança aplicáveis, sempre que tal incumprimento possa representar um risco moderado, de acordo com a avaliação de riscos profissionais elaborada pelo Dono da Obra ou pela entidade por si designada, no âmbito da coordenação de segurança da obra, e devidamente comunicada ao Empreiteiro.

- Utilização inadequada de máquinas ou ferramentas, sempre que tal utilização implique um risco moderado, de acordo com a avaliação de riscos profissionais aplicável, elaborada no âmbito da coordenação de segurança da obra e/ou pelo ACT.

- Não utilização de equipamentos de proteção individual ou de proteções adequadas em situações de exposição a risco moderado, de acordo com os critérios do ACT.

- Utilização de andaimes não homologados ou incorretamente montados.

- Falta de prestação de informação relativa a matérias de segurança e saúde no trabalho, quer no que respeita aos seus trabalhadores, quer aos seus subempreiteiros.

- Incumprimento, por parte do responsável máximo pela execução do Contrato, das obrigações que lhe incumbem enquanto responsável pela segurança.

Por cada incumprimento dos previstos na presente alínea a), a **Eiffage Energía** poderá:

• Exigir ao **Empreiteiro** que proceda à advertência verbal ou escrita do(s) trabalhador(es) responsável(is) pelo incumprimento, bem como do respetivo superior hierárquico direto;

• Exigir ao **Empreiteiro** a realização de formação adicional em matéria de prevenção e segurança para o(s) trabalhador(es) responsável(is) pelo incumprimento e para o respetivo superior hierárquico direto..

(b) Incumprimentos contratuais graves:

- Prática reiterada, pelo **Empreiteiro** ou por pessoas por si afetas, de comportamentos previamente qualificados como incumprimento contratual leve, após advertência ou comunicação escrita, relativamente a idênticas ou substancialmente semelhantes obrigações.

- Utilização inadequada de máquinas ou ferramentas, quando dessa utilização resulte um risco elevado, nos termos da avaliação de riscos profissionais em vigor para a obra, elaborada no âmbito da coordenação de segurança.

- Não utilização, ou utilização incorreta, de equipamentos de proteção individual ou de proteções coletivas, em situações de exposição a risco elevado, conforme definido na avaliação de riscos profissionais aplicável.

- Incumprimento das obrigações legais ou contratuais em matéria de prevenção e segurança no trabalho, das instruções de trabalho ou de quaisquer regras de segurança aplicáveis, sempre que tal incumprimento crie ou agrave um risco elevado, nos termos da avaliação de riscos profissionais da obra.

- Utilização de máquinas, equipamentos ou ferramentas sem que o respetivo operador disponha das certificações, habilitações ou autorizações legalmente exigidas para a sua utilização.

- Falta de comunicação, comunicação tardia ou incompleta de acidentes ou incidentes de trabalho, bem como a não elaboração, conservação ou entrega dos respetivos relatórios de investigação, nos termos legal e contratualmente exigidos.

Por cada incumprimento dos previstos na presente alínea, a **Eiffage Energía** poderá:

- Exigir ao **Empreiteiro** o pagamento de uma penalização contratual correspondente a dez por cento (10%) do preço do respetivo Contrato, sem prejuízo do direito de exigir indemnização por danos adicionais, quando aplicável.

- Exigir ao **Empreiteiro** que proceda à advertência escrita do(s) trabalhador(es) responsável(is) pelo incumprimento, bem como do respetivo superior hierárquico direto.

- Exigir ao **Empreiteiro** a realização de formação adicional em matéria de prevenção e segurança no trabalho, dirigida ao(s) trabalhador(es) responsável(is) pelo incumprimento e ao respetivo superior hierárquico direto.

- Proibir o acesso às instalações onde estejam a ser executadas as Obras e Serviços ao(s) trabalhador(es) responsável(is) pelo incumprimento, mediante notificação escrita dirigida ao **Empreiteiro**

(c) Incumprimentos contratuais muito graves:

- Prática reiterada, pelo **Empreiteiro** ou por pessoas por si afetas, de comportamentos previamente qualificados como incumprimento contratual grave, após advertência ou comunicação escrita, relativamente a idênticas ou substancialmente semelhantes obrigações.

- Utilização inadequada de máquinas ou ferramentas, quando dessa utilização resulte um risco intolerável, nos termos da avaliação de riscos profissionais aplicável à obra, elaborada no âmbito da coordenação de segurança.

- Não utilização, ou utilização manifestamente inadequada, de equipamentos de proteção individual ou de proteções coletivas, em situações de exposição a risco intolerável, conforme definido na avaliação de riscos profissionais aplicável, encontrando-se tais situações expressamente abrangidas pelo presente regime sancionatório:

  - Execução de trabalhos em altura sem a adoção de proteções adequadas, designadamente sem utilização de arnês de segurança com sistema de retenção/antiqueda, ausência de guarda-corpos ou proteções perimetrais em coberturas, telhados ou plataformas, ou outras medidas de proteção coletiva ou individual legalmente exigíveis.

  - Execução de trabalhos com risco elétrico sem observância das regras essenciais de segurança, designadamente sem aplicação cumulativa das seguintes medidas:

    1) Desligamento efetivo da fonte de energia, com corte visível;

2) Bloqueio e consignação dos dispositivos de seccionamento, com sinalização adequada;
3) Verificação da ausência de tensão;
4) Ligação à terra e curto-circuito, sempre que aplicável;
5) Delimitação e sinalização da zona de trabalho.

- Qualquer incumprimento do disposto na regulamentação em matéria de segurança e saúde, nas instruções de trabalho ou em qualquer norma de segurança, sempre que tal possa representar um risco muito grave.

Por cada incumprimento dos previstos no presente número, a **Eiffage Energía** poderá, isolada ou cumulativamente:

1) Exigir ao **Empreiteiro** o pagamento de uma penalização contratual correspondente a trinta por cento (30%) do preço do respetivo Contrato, sem prejuízo de outros direitos ou meios legais que lhe assistam.

2) Exigir ao **Empreiteiro** a realização de formação adicional em matéria de prevenção e segurança no trabalho, dirigida ao(s) trabalhador(es) responsável(is) pelo incumprimento e ao respetivo superior hierárquico direto.

3) Proibir o acesso às instalações onde estejam a ser executadas as Obras e Serviços ao(s) trabalhador(es) responsável(is) pelo incumprimento, mediante notificação escrita dirigida ao **Empreiteiro**.

4) Retirar a homologação do **Empreiteiro** enquanto fornecedor da **Eiffage Energía**, com efeitos imediatos, sem que tal confira ao **Empreiteiro** qualquer direito a indemnização ou compensação.

15.1.3. INCUMPRIMENTO EM MATÉRIA AMBIENTAL E DE QUALIDADE

15.1.3.1 Na falta de previsão específica nas Condições Particulares, será aplicada uma penalização semanal correspondente a 1% do Preço total do Contrato, por cada semana completa de atraso.

Em caso de atraso na resposta aos relatórios de não conformidade comunicados pela **Eiffage Energía** ao Empreiteiro no âmbito do sistema de gestão aplicável em matéria de qualidade, ambiente e energia, bem como do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao objeto do Contrato, resposta essa que deverá ocorrer no prazo máximo de SETE (7) DIAS, a **Eiffage Energía** terá o direito de aplicar ao **Empreiteiro** as penalizações previstas nas Condições Particulares.

Na falta de previsão específica nas Condições Particulares, será aplicada uma penalização semanal correspondente a 0,5% do Preço total do Contrato afetado pelos relatórios de não conformidade, relativamente aos quais não tenha sido apresentada resposta pelo Empreiteiro dentro do prazo referido no parágrafo anterior.

15.1.3.2 As penalizações previstas nas presentes Condições Gerais poderão, quando aplicável, ser moduladas ou ajustadas no Contrato. Em qualquer caso, sempre que o montante acumulado das penalizações atinja valor equivalente a 10% do Preço do Contrato, a **Eiffage Energía** poderá resolver antecipadamente o Contrato.

15.1.3.3 A **Eiffage Energía** poderá proceder automaticamente à cobrança das penalizações por via de compensação, até ao montante correspondente aos créditos de que o Empreiteiro seja titular.

15.1.3.4 Caso os danos efetivamente sofridos pela **Eiffage Energía** em consequência do atraso sejam quantificáveis e de valor superior ao das penalizações apuradas nos termos anteriores, poderá a **Eiffage Energía** exigir, cumulativamente com as penalizações, o pagamento da correspondente indemnização por danos e prejuízos.

15.1.3.5 Para além do disposto nos números anteriores, em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro, todas as perdas, penalizações, encargos ou responsabilidades sofridas ou assumidas pela **Eiffage Energía** perante terceiros, bem como quaisquer ações ou reclamações deduzidas contra a **Eiffage Energía** por terceiros, desde que resultem direta ou indiretamente de tal incumprimento ou atraso, serão integralmente suportadas pelo Empreiteiro.

15.1.3.6 O facto de a **Eiffage Energía** não aplicar uma ou mais penalizações não constitui renúncia ao direito de aplicar penalizações idênticas ou outras que venham a verificar-se posteriormente, ainda que tenham origem na mesma causa.

Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, o pagamento ou aplicação de penalizações não constitui o único meio de reação da **Eiffage Energía** face ao incumprimento ou falha do **Empreiteiro**, podendo esta recorrer a quaisquer outros direitos ou meios legais ou contratuais que lhe assistam.

16. SUSPENSÃO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

16.1. SUSPENSÃO

16.1.1 A **Eiffage Energía** poderá, mediante notificação escrita dirigida ao **Empreiteiro**, suspender total ou parcialmente a execução das Obras e Serviços, pelo período e nos termos que constem dessa notificação.

16.1.2 Se a suspensão tiver por fundamento causa não imputável à **Eiffage Energía**, designadamente factos imputáveis ao **Empreiteiro**, a terceiros, a entidades públicas ou a circunstâncias externas à esfera de controlo da **Eiffage Energía**, a **Eiffage Energía** não ficará obrigada ao pagamento do Preço das Obras e Serviços não executados, nem de quaisquer custos, encargos, compensações ou outras quantias reclamadas a esse título. Para efeitos da presente cláusula, consideram-se imputáveis ao Empreiteiro todas as situações decorrentes da sua organização, planeamento, produtividade, meios humanos ou materiais, coordenação de especialidades ou cumprimento do plano de trabalhos aprovado.

16.1.3 Se a suspensão for imputável à **Eiffage Energía**, esta ficará obrigada a pagar ao **Empreiteiro**:

(a) o montante correspondente ao Preço das Obras e Serviços efetivamente executados e aceites até à data da notificação da suspensão, nos termos do Contrato; e

(b) os custos diretos, necessários e devidamente comprovados, incorridos pelo **Empreiteiro** por efeito imediato da suspensão, desde que previamente aceites por escrito pela **Eiffage Energía**, desde que previamente aceites por escrito pela **Eiffage Energía**.

16.1.4 Cabe ao **Empreiteiro** o ónus de demonstrar, mediante prova documental adequada, que a suspensão é imputável à **Eiffage Energía**, bem como a existência, natureza, necessidade e montante dos custos diretos reclamados ao abrigo do número anterior.

16.1.5 Notificada a suspensão, o **Empreiteiro** deverá suspender de imediato a execução das prestações afetadas, mantendo-se, porém, obrigado a proteger, conservar e salvaguardar os trabalhos executados e os materiais já incorporados, adotando todas as medidas razoáveis para mitigar custos e responsabilidades.

16.1.6 O **Empreiteiro** obriga-se a retomar imediatamente os trabalhos suspensos logo que tal lhe seja notificado pela **Eiffage Energía**, nos termos que constem dessa comunicação.

16.1.7 O **Empreiteiro** reconhece e aceita que a suspensão, por si só, não confere direito a qualquer pagamento adicional, reequilíbrio económico-financeiro, margem, lucro cessante ou compensação para além do expressamente previsto na presente cláusula.

16.2. **DENÚNCIA**

16.2.1 A **Eiffage Energía** poderá, a todo o tempo, denunciar o Contrato, no todo ou em parte, sem necessidade de invocação de causa, mediante notificação escrita ao **Empreiteiro**, com pré-aviso de VINTE (20) DIAS, sem necessidade de fundamentação indicando a data em que a cessação produzirá efeitos.

16.2.2 Salvo indicação em contrário, o **Empreiteiro** deverá, a partir da receção da notificação:

(a) cessar de imediato os trabalhos abrangidos;
(b) assegurar a segurança, estabilidade e conservação do local e dos trabalhos já executados; e
(c) proceder à limpeza e arrumação do estaleiro e demais áreas afetadas, na medida aplicável.

16.2.3 Em caso de denúncia ao abrigo do presente número, a **Eiffage Energía** pagará ao **Empreiteiro**:

(a) o valor correspondente às Obras e Serviços efetivamente executados e aceites até à data de produção de efeitos; e
(b) os custos diretos e razoáveis de desmobilização e outros custos diretos inevitáveis decorrentes da cessação, desde que devidamente comprovados.

16.2.4 Fica expressamente excluído qualquer direito do **Empreiteiro** a indemnização por lucros cessantes, margens não realizadas, custos indiretos, perda de oportunidade ou expectativas de ganho, em resultado da denúncia (renúncia unilateral).

16.2.5 O **Empreiteiro** obriga-se a empregar os melhores esforços para mitigar quaisquer custos e prejuízos associados à cessação.

16.3. **CESSAÇÃO**

16.3.1 O Contrato poderá cessar, para além das demais causas previstas nas presentes Condições Gerais e no Contrato, nos seguintes casos:

(a) por acordo escrito entre as Partes;

(b) através de denúncia, nos termos do 16.2 *supra*;

(c) por resolução, nas seguintes situações:

- por incumprimento definitivo do **Empreiteiro**, designadamente quando não regularize a situação de incumprimento no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido interpelado para o efeito;
- por incumprimento que, pela sua gravidade, torne inexigível a manutenção do Contrato, incluindo, designadamente, incumprimento de prazos, requisitos de qualidade, deveres de confidencialidade ou obrigações essenciais;
- quando as penalizações aplicadas atinjam montante acumulado equivalente a 10% do Preço do Contrato;
- quando, por causa não imputável à **Eiffage Energía**, o **Empreiteiro** paralise, suspenda ou execute sem a diligência e continuidade devidas;
- quando a conduta do **Empreiteiro** ou de subempreiteiros por si utilizados possa afetar negativamente, de forma relevante, os interesses ou a reputação da **Eiffage Energía**, ou colida com obrigações contratuais de ética e conformidade previamente comunicadas e aplicáveis ao Contrato;
- quando Empreiteiro esteja em situação de insolvência;
- quando o Empreiteiro seja constituído suspeito da prática de crimes ou condenado pela prática de um contraordenação relacionada com o presente Contrato.

16.3.2 A resolução deverá ser comunicada ao **Empreiteiro** por escrito. Após a receção da comunicação, o **Empreiteiro** deverá paralisar imediatamente os trabalhos, salvo instruções diferentes constantes da notificação.

16.3.3 Nos casos previstos em 16.3.1(a) e (b), a **Eiffage Energía** pagará apenas as quantias vencidas relativas a trabalhos efetivamente executados e aceites até à data da cessação, deduzidas das penalizações aplicáveis.

16.3.4 Nos casos previstos em 16.3.1(c), bem como em qualquer outra situação de cessação imputável ao **Empreiteiro**, este ficará obrigado a:

(a) suportar as penalizações aplicáveis; e

(b) indemnizar a **Eiffage Energía** pelos danos emergentes e lucros cessantes diretamente decorrentes do incumprimento e da cessação antecipada, nos termos gerais de direito.

17. OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA AMBIENTAL

17.1. O **Empreiteiro** obriga-se a executar os trabalhos objeto do Contrato em conformidade com os requisitos aplicáveis em matéria de qualidade e ambiente, bem como com os procedimentos e standards de gestão ambiental definidos pela **Eiffage Energía**, incluindo os que se encontrem alinhados com as normas ISO 9001 e ISO 14001 e disponíveis no site: https://www.eiffageenergiasistemas.com/en/responsibility/quality-environment-and-energy-management/

17.2. O **Empreiteiro** obriga-se, em especial, a conhecer, divulgar internamente e assegurar o cumprimento, pelo seu pessoal e por quaisquer subempreiteiros, das políticas de qualidade, ambiente e energia da **Eiffage Energía** que lhe sejam aplicáveis e que lhe sejam disponibilizadas por esta, por via documental ou eletrónica.

17.3. Durante a execução dos trabalhos, o **Empreiteiro** obriga-se ao cumprimento rigoroso de toda a legislação e regulamentação ambiental aplicável, incluindo normas de direito da União Europeia, legislação nacional e regulamentação local, bem como das obrigações ambientais que resultem da aplicação dos sistemas de gestão referidos no n.º 17.1, adotando todas as medidas preventivas e de proteção ambiental legalmente exigíveis ou contratualmente determinadas.

17.4. Sempre que aplicável às Obras e Serviços, o **Empreiteiro** obriga-se a cumprir integralmente o disposto na Avaliação de Impacte Ambiental, na Declaração de Impacte Ambiental ou em título ambiental equivalente emitido no âmbito do projeto, devendo, para esse efeito, solicitar previamente à **Eiffage Energía** a disponibilização da documentação relevante antes do início da execução dos trabalhos.

17.5. O **Empreiteiro** é exclusivamente responsável pela gestão de todos os resíduos gerados no âmbito da execução das Obras e Serviços, obrigando-se a cumprir integralmente a legislação portuguesa aplicável em matéria de gestão de resíduos, bem como a disponibilizar à **Eiffage Energía**, sempre que solicitado, toda a documentação comprovativa dessa gestão.

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais, o **Empreiteiro** deverá facultar à **Eiffage Energía**, no prazo máximo de cinco dias úteis após solicitação, designadamente, a seguinte documentação:

- identificação e comprovação da autorização dos operadores de gestão e/ou transporte de resíduos a utilizar, carecendo estes de aprovação prévia da **Eiffage Energía**;
- contrato de tratamento de resíduos;
- documentos de identificação de resíduos legalmente exigidos;
- notificações de transferência ou transporte, quando aplicável.

17.6. No que respeita à normativa interna ambiental da **Eiffage Energía**, o **Empreiteiro** declara conhecer e obriga-se a cumprir os seguintes documentos, que constituem Anexos às presentes Condições Gerais e que lhe são disponibilizados contratualmente:

Anexo I – Norma Ambiental NM-8 “Requisitos ambientais para subempreiteiros”;

Anexo II – NG-PGI09-1 – Requisitos documentais de qualidade e ambiente aplicáveis a fornecedores de bens, produtos, obras e serviços.

17.7. O **Empreiteiro** obriga-se ainda a conhecer e cumprir quaisquer outros documentos técnicos ou ambientais aplicáveis ao Contrato, incluindo requisitos ambientais do Dono da Obra ou do cliente final, bem como todas as instruções que, nesta matéria, lhe sejam transmitidas pela Direção de Fiscalização ou pela **Eiffage Energía**, ficando o cumprimento destas obrigações sujeito a verificação e inspeção em obra.

17.8. O **Empreiteiro** obriga-se a entregar à **Eiffage Energía**, desde a celebração do Contrato e até à conclusão da prestação dos serviços, toda a documentação que lhe seja aplicável no âmbito dos sistemas de gestão referidos na presente cláusula.

A não entrega, entrega tardia ou incompleta da documentação exigível durante a execução das Obras e Serviços confere à **Eiffage Energía** o direito de aplicar as penalizações previstas na Cláusula 15 das presentes Condições Gerais, ou as que venham a ser especificamente previstas no Contrato.

18. GESTÃO DE QUALIDADE

18.1. O **Empreiteiro** obriga-se a executar os trabalhos objeto do Contrato em conformidade com os requisitos aplicáveis em matéria de qualidade, bem como com os procedimentos e standards de gestão da qualidade definidos pela **Eiffage Energía**, na medida em que sejam aplicáveis ao Contrato e tenham sido previamente comunicados ao Empreiteiro, incluindo os que se encontrem alinhados com as normas ISO 9001 e ISO 14001, quando aplicável ao objeto contratual.

18.2. O **Empreiteiro** obriga-se, durante a execução dos trabalhos, ao cumprimento rigoroso da legislação e regulamentação técnica aplicável, designadamente em matéria de obras públicas ou privadas, edificação, segurança industrial, instalações técnicas e qualificação do pessoal técnico, bem como das obrigações decorrentes dos sistemas de gestão da qualidade aplicáveis ao Contrato.

18.3. O **Empreiteiro** obriga-se a entregar à **Eiffage Energía**, sempre que solicitado durante a execução das Obras e Serviços, toda a documentação relevante em matéria de qualidade, a qual apenas será considerada válida após verificação e aceitação pela **Eiffage Energía**.

Sem caráter exaustivo, a documentação referida poderá incluir:

- programas de pontos de inspeção aplicáveis às unidades de Obras e Serviços contratadas;
- relatórios ou protocolos de inspeção;
- atas ou relatórios de ensaios;
- relatórios técnico-legais aplicáveis;
- respostas fundamentadas aos relatórios de não conformidade emitidos pela **Eiffage Energía**;
- certificados de calibração, verificação, ensaio ou revisão dos equipamentos de medição utilizados, de acordo com os critérios definidos para as Obras e Serviços;
- documentação comprovativa da qualificação do pessoal afeto aos trabalhos, por formação legalmente exigida, por certificação do fabricante ou por entidade externa competente.

A título exemplificativo, poderão ser exigidas qualificações relativas a:

a) instaladores ou técnicos de manutenção no âmbito dos regulamentos técnicos aplicáveis às instalações;
b) soldadores certificados;
c) técnicos habilitados à execução de empalmes ou terminais elétricos;
d) pessoal qualificado para soldadura aluminotérmica;
e) aplicadores certificados de produtos biocidas ou fitossanitários;
f) aplicadores de argamassas ou morteiros especiais;
g) trabalhadores habilitados à realização de trabalhos em tensão, em baixa ou alta tensão.

18.4. Os equipamentos de medição e ensaio utilizados pelo **Empreiteiro** deverão encontrar-se devidamente calibrados, verificados e sujeitos a manutenção periódica, de acordo com os critérios definidos para as Obras e Serviços, devendo:

- dispor de certificados válidos e atualizados;

- sempre que os certificados sejam emitidos por laboratórios não acreditados, ser acompanhados de documentação comprovativa da rastreabilidade metrológica a padrões acreditados;
- estar devidamente identificados nos relatórios técnico-legais, relatórios de medição, programas de pontos de inspeção e relatórios ou protocolos de inspeção.

A Eiffage Energía poderá exigir a substituição de qualquer equipamento sempre que considere, de forma fundamentada, que o mesmo não é adequado à realização das medições ou ensaios exigidos.

18.5. Sempre que o **Empreiteiro** forneça bens, materiais ou produtos adicionais no âmbito do Contrato, obriga-se a disponibilizar à **Eiffage Energía** toda a documentação comprovativa da conformidade legal e normativa desses bens ou produtos, incluindo normas nacionais e internacionais aplicáveis, bem como requisitos decorrentes dos sistemas de gestão da qualidade relevantes.

Sem caráter exaustivo, tal documentação poderá incluir:

- certificados de conformidade;
- declarações ambientais;
- declarações de desempenho;
- programas de pontos de inspeção em fabrico;
- certificados das matérias-primas utilizadas;
- relatórios de ensaios realizados em fábrica ou unidade produtiva, de acordo com a legislação e normas aplicáveis.

18.6. Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, o **Empreiteiro** aceita que possa ser objeto de auditorias, incluindo auditorias às suas instalações, por parte da **Eiffage Energía** ou de entidade por esta designada, obrigando-se a facultar o acesso necessário e a disponibilizar a documentação solicitada, nos termos legalmente admissíveis.

18.7. O **Empreiteiro** será objeto de avaliação periódica de desempenho, destinada a verificar a conformidade da execução das Obras e Serviços com os requisitos de qualidade aplicáveis, com base, designadamente, na análise de incidências, não conformidades e avaliações técnicas efetuadas no âmbito dos contratos em execução.

Na sequência dessa avaliação, o **Empreiteiro** poderá ser excluído da base de dados de subempreiteiros qualificados da **Eiffage Energía**, deixando, consequentemente, de ser elegível para a adjudicação de novos contratos, sem que tal confira qualquer direito a indemnização.

19. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

19.1. **<u>Enquadramento legal e responsabilidade</u>**

O **Empreiteiro** obriga-se a cumprir, durante toda a execução das Obras e Serviços, todas as disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de segurança e saúde no trabalho, designadamente as constantes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, bem como da restante legislação aplicável em matéria de prevenção de riscos profissionais, incluindo a relativa a obras de construção, utilização de equipamentos de trabalho, agentes físicos, químicos ou biológicos, trabalhos em altura, risco elétrico e organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho.

O **Empreiteiro** é exclusivamente responsável pela implementação e cumprimento das referidas obrigações, bem como pelas consequências resultantes do seu incumprimento, tanto relativamente aos seus trabalhadores como aos trabalhadores de quaisquer subempreiteiros por si utilizados.

Sempre que, no presente Contrato, se faça referência à legislação ou normativa aplicável, tal deverá ser entendido como abrangendo todas as normas legais, regulamentares, convencionais ou técnicas em vigor e aplicáveis em cada momento, independentemente da respetiva origem ou hierarquia.

19.2. **Deveres dos trabalhadores e poderes de intervenção**

Os trabalhadores do **Empreiteiro** ficam igualmente obrigados ao cumprimento das normas referidas no número anterior, competindo ao Empreiteiro assegurar e fiscalizar o seu cumprimento.

Os trabalhadores do Empreiteiro deverão ainda acatar as instruções que, em matéria de segurança e saúde no trabalho, lhes sejam legitimamente transmitidas pelo pessoal **da Eiffage Energía**, pelo Coordenador de Segurança em Obra ou pela Direção de Fiscalização.

Em caso de incumprimento grave ou reiterado, a **Eiffage Energía** poderá determinar o afastamento imediato do trabalhador da obra, sem que tal confira ao Empreiteiro qualquer direito a compensação.

19.3. **Instruções técnicas e utilização de meios**

O **Empreiteiro** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as instruções que lhe sejam transmitidas pela **Eiffage Energía**, pela Direção de Fiscalização ou pelo Dono da Obra, em matéria de prevenção de riscos profissionais, designadamente no que respeita à utilização, manuseamento e riscos associados a máquinas, equipamentos, produtos, matérias-primas ou ferramentas disponibilizados pela **Eiffage Energía** ou pelo Dono da Obra.

O **Empreiteiro** é responsável pelas consequências decorrentes da inobservância dessas instruções pelo seu pessoal.

19.4. **Documentação de segurança e saúde**

O **Empreiteiro** obriga-se a apresentar, em tempo útil e de forma completa, toda a documentação em matéria de segurança e saúde no trabalho que lhe seja solicitada pela **Eiffage Energía**, pelo Coordenador de Segurança ou pela Direção de Fiscalização.

Sem caráter exaustivo, tal documentação poderá incluir:

- designação do responsável de segurança ou técnico de SST;
- fichas de aptidão médica válidas;
- autorizações para utilização de máquinas e equipamentos de trabalho;
- identificação da modalidade de organização dos serviços de SST (serviço interno, comum ou externo);
- avaliações de riscos profissionais relativas às atividades a executar;
- registos de formação em segurança e saúde no trabalho, incluindo formação específica do posto;
- registos de entrega e utilização de equipamentos de proteção individual;
- comprovativos de formação específica (trabalhos em altura, risco elétrico, espaços confinados, plataformas elevatórias, etc.);
- técnico de segurança quando exigido pela legislação aplicável;
- comprovativos de entrega e conhecimento do Plano de Segurança e Saúde;
- relatórios de sinistralidade dos últimos três anos, quando solicitados.

A forma de disponibilização da documentação (plataforma digital ou outro meio) será definida pela **Eiffage Energía**, desde que tal não implique custos obrigatórios ou obrigações contratuais não previamente aceites pelo Empreiteiro.

19.5. **Interrupções de trabalho**

A **Eiffage Energía** não aceitará qualquer reclamação do Empreiteiro por perdas de tempo ou custos adicionais resultantes de interrupções de trabalho motivadas por incumprimentos das normas de segurança e saúde no trabalho imputáveis ao Empreiteiro.

19.6. **Plano de Segurança e Saúde**

A **Eiffage Energía** disponibilizará ao Empreiteiro o Plano de Segurança e Saúde aplicável a cada obra ou intervenção, devendo o Empreiteiro confirmar a sua receção, conhecimento e cumprimento, bem como assegurar a sua divulgação junto dos trabalhadores afetos.

19.7. **Responsáveis e participação em ações de segurança**

O **Empreiteiro** designará um encarregado ou responsável operacional, incumbido de exigir o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho pelos trabalhadores, devendo este participar, sempre que convocado, em reuniões de coordenação ou ações formativas promovidas pela **Eiffage Energía** ou pelo Coordenador de Segurança.

19.8. **Equipamentos de proteção individual**

Os equipamentos de proteção individual utilizados pelos trabalhadores do Empreiteiro deverão cumprir a legislação aplicável, sendo o Empreiteiro responsável pela sua adequação ao risco, correta disponibilização, utilização e conservação.

19.9. **Proteções coletivas**

O **Empreiteiro** é responsável pela instalação, manutenção e correta utilização dos meios de proteção coletiva necessários à execução dos trabalhos.

Sempre que, por necessidade operacional, seja indispensável a remoção temporária de um elemento de proteção coletiva, o **Empreiteiro** deverá adotar medidas alternativas adequadas e proceder à reposição imediata logo que cesse a situação que justificou a remoção.

19.10. **Instalações de segurança**

O **Empreiteiro** compromete-se a utilizar e conservar corretamente as instalações e meios de segurança e saúde existentes na obra.

19.11. **Informação sobre sinistralidade**

O **Empreiteiro** deverá comunicar periodicamente à Eiffage Energía a informação estatística relativa a acidentes de trabalho, incluindo, designadamente, número de trabalhadores, horas trabalhadas e número de acidentes, sem prejuízo das comunicações legalmente obrigatórias às autoridades competentes.

19.12. **Formação adicional**

Sempre que a **Eiffage Energía** considere que a formação apresentada é insuficiente ou inadequada face aos riscos da obra, poderá exigir a realização de ações formativas adicionais, previamente ao início ou continuação dos trabalhos.

19.13. **Seguro de acidentes pessoais**

O **Empreiteiro** obriga-se a manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho que cubra todos os seus trabalhadores, com capitais mínimos não inferiores aos legalmente exigidos ou aos previstos no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20. DOCUMENTAÇÃO

Sem prejuízo da documentação especificamente prevista noutras cláusulas das presentes Condições Gerais ou no respetivo Contrato, o **Empreiteiro** obriga-se a disponibilizar à **Eiffage Energía** a documentação legalmente exigível e contratualmente relevante, nos termos seguintes:

20.1. **Previamente ao início das Obras e Serviços**:

Antes do início da execução das Obras e Serviços, o Empreiteiro deverá apresentar, designadamente:

- Comprovativos de habilitação legal para o exercício da atividade contratada, incluindo alvará, certificado ou título habilitante emitido pela entidade competente, quando legalmente exigível;
- Comprovativo de início ou enquadramento da atividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, quando aplicável;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida à data da sua apresentação;
- Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Cópia das apólices de seguro previstas na Cláusula 10, acompanhadas de comprovativo do respetivo pagamento e vigência;
- Cópia do Contrato celebrado entre a Eiffage Energía e o Empreiteiro, devidamente assinado;
- Identificação dos trabalhadores que irão prestar serviço na obra, acompanhada de comprovativo do respetivo vínculo laboral ou profissional, nos termos legalmente exigíveis;
- No caso de trabalhadores independentes, comprovativo de inscrição no regime contributivo aplicável e de enquadramento fiscal adequado.

20.2. **Durante a execução das Obras e Serviços**:

Durante o período de execução das Obras e Serviços, o Empreiteiro obriga-se a manter atualizada e a disponibilizar à **Eiffage Energía**, sempre que solicitado:

- Informação atualizada sobre entradas, saídas ou substituições de trabalhadores afetos à obra;
- Certidões atualizadas de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, quando legalmente exigível;
- Comprovativos do cumprimento das obrigações laborais, designadamente no que respeita ao pagamento pontual de salários, contribuições e demais encargos obrigatórios, podendo tal ser feito por declaração sob compromisso de honra, sem prejuízo de outros meios legalmente admissíveis;
- Comprovativos da manutenção em vigor das apólices de seguro exigidas;
- Informação necessária ao controlo de acessos e presença em obra, nos termos definidos pela **Eiffage Energía**, desde que compatíveis com a legislação laboral e de proteção de dados pessoais.

O facto de a **Eiffage Energía** não exigir, em determinado momento, a apresentação de qualquer documentação não constitui renúncia ao direito de a exigir posteriormente, nem exonera o **Empreiteiro** do cumprimento integral das suas obrigações legais, fiscais, contributivas, laborais ou contratuais.

21. VALIDADE E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

A celebração de qualquer Contrato ao abrigo das presentes Condições Gerais implica o conhecimento pleno e a aceitação integral das mesmas, que delas passam a fazer parte integrante.

Do mesmo modo, a execução, total ou parcial, das Obras e Serviços pelo **Empreiteiro** constitui aceitação das presentes Condições Gerais e do Contrato celebrado.

Qualquer exceção ou derrogação às presentes Condições Gerais apenas será válida se constar de acordo escrito, devidamente assinado pela **Eiffage Energía**, e limitar-se-á exclusivamente ao Contrato em que seja expressamente prevista, não produzindo efeitos relativamente a contratos anteriores ou futuros celebrados entre as **Partes**.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 Dados dos representantes e contactos profissionais

Cada uma das Partes atua como responsável pelo tratamento, nos termos do artigo 4.º, n.º 7 do Regulamento (UE) 2016/679 ("RGPD"), relativamente aos dados pessoais dos respetivos representantes legais, signatários do Contrato, bem como aos dados de contacto profissionais fornecidos no âmbito da relação contratual.

Os referidos dados pessoais serão tratados exclusivamente para efeitos de celebração, execução e gestão do Contrato, com fundamento na sua necessidade para a execução de obrigações contratuais e no interesse legítimo das Partes.

As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais em conformidade com o RGPD e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, conservando-os apenas pelo período necessário à prossecução das finalidades referidas ou enquanto subsistirem obrigações legais ou responsabilidades emergentes da relação contratual, sendo posteriormente eliminados ou anonimizados de forma segura.

Os dados não serão comunicados a terceiros, salvo quando tal seja legalmente exigido.

Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade, nos termos legais, mediante contacto com a Parte respetiva, através dos meios indicados no Contrato ou, na falta destes, para o respetivo domicílio ou sede social.

22.2 Tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do Contrato

Na medida em que, para a execução das Obras e Serviços, o Empreiteiro tenha acesso a dados pessoais disponibilizados pela **Eiffage Energía** ou pelo cliente final, o **Empreiteiro** atuará na qualidade de subcontratante do tratamento (subencarregado), nos termos do artigo 28.º do RGPD, sendo a **Eiffage Energía** encarregada do tratamento, ou responsável pelo tratamento, conforme o caso.

O acesso a tais dados não constitui uma comunicação de dados, mas apenas um acesso necessário à execução do Contrato.

O **Empreiteiro** não poderá recorrer a terceiros para a realização de operações de tratamento de dados pessoais abrangidas pelo objeto do presente Contrato, sem autorização prévia, específica e escrita da **Eiffage Energía**, com exceção dos serviços auxiliares estritamente necessários ao normal funcionamento das Obras e Serviços, desde que tais serviços não impliquem acesso autónomo ou discricionário a dados pessoais.

Sempre que seja necessária a subcontratação de qualquer operação de tratamento de dados pessoais, o Empreiteiro deverá comunicar previamente e por escrito tal intenção à **Eiffage Energía**, identificando de forma clara e inequívoca:

- as operações de tratamento a subcontratar;
- a identidade do subcontratante;
- os respetivos dados de contacto; e
- as garantias oferecidas quanto ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679.

A autorização apenas poderá ser concedida se o subcontratante assumir, por escrito, obrigações em matéria de proteção de dados pessoais equivalentes às previstas no presente Contrato, nos termos do artigo 28.º, n.º 4 do RGPD.

O Empreiteiro obriga-se a:

a) Tratar os dados pessoais exclusivamente de acordo com as instruções documentadas da **Eiffage Energía** e apenas para as finalidades inerentes à execução do Contrato;
b) Não utilizar os dados para finalidades próprias, nem comunicá-los a terceiros sem autorização prévia e escrita da **Eiffage Energía**, salvo obrigação legal;
c) Garantir o dever de confidencialidade, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumem compromisso escrito de confidencialidade;

d) Assegurar que os trabalhadores com acesso a dados pessoais recebem formação adequada em proteção de dados;
e) Não subcontratar operações de tratamento de dados pessoais sem autorização prévia, específica e escrita da **Eiffage Energía**, devendo, em caso de autorização, garantir que o subcontratado assume obrigações equivalentes às previstas na presente cláusula;
f) Notificar a **Eiffage Energía**, sem demora injustificada e, em qualquer caso, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer violação de dados pessoais de que tenha conhecimento, fornecendo toda a informação necessária à sua avaliação e eventual comunicação à autoridade de controlo e aos titulares dos dados;
g) Assistir a **Eiffage Energía**, sempre que solicitado, no cumprimento das suas obrigações legais, designadamente no exercício dos direitos dos titulares dos dados, na realização de avaliações de impacto e em consultas prévias à autoridade de controlo;
h) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do RGPD;
i) Na avaliação dos riscos associados à segurança dos dados pessoais, o **Empreiteiro** deverá ter em consideração, designadamente, os riscos decorrentes do respetivo tratamento, incluindo a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, acidentais ou ilícitos, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, suscetíveis de originar, em particular, danos físicos, materiais ou imateriais para os titulares dos dados
j) Disponibilizar à **Eiffage Energía** a informação necessária para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e permitir auditorias razoáveis, mediante pré-aviso e nos termos acordados. Sem prejuízo do disposto na presente alínea, o **Empreiteiro** poderá conservar uma cópia dos dados pessoais, devidamente bloqueados e com acesso restrito, exclusivamente enquanto subsistirem responsabilidades legais ou contratuais decorrentes da execução do Contrato.

22.3. Obrigações da Eiffage Energía

A **Eiffage Energía** compromete-se a:

a) Assegurar que o **Empreiteiro** reúne garantias suficientes para o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, tendo a **Eiffage Energía** o direito de realizar, a expensas suas, auditorias destinadas a verificar esse cumprimento, bem como a adequada implementação das medidas de segurança, mediante pré-aviso mínimo de sete (7) dias naturais relativamente à data prevista para a realização da auditoria.
b) Disponibilizar ao Empreiteiro apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução das Obras e Serviços objeto do Contrato.

22.4. Devolução ou eliminação dos dados

Após a conclusão da prestação dos Serviços, o **Empreiteiro** obriga-se a eliminar ou devolver à **Eiffage Energía** todos os dados pessoais tratados por conta desta, bem como quaisquer suportes onde os mesmos constem, salvo quando a conservação seja exigida por lei.

O **Empreiteiro** poderá conservar uma cópia dos dados devidamente bloqueados, exclusivamente para efeitos de defesa em processos judiciais ou administrativos, enquanto subsistirem responsabilidades legais.

23. COMPLIANCE

O **Empreiteiro** declara, garante e obriga-se a que:

Conhece expressamente e se compromete a atuar, no âmbito da sua relação contratual com a **Eiffage Energía**, de acordo com os princípios da integridade, transparência, legalidade, devida diligência e tolerância zero face a qualquer conduta ilícita, irregular ou contrária à ética empresarial.

Em particular, o Empreiteiro declara e compromete-se a cumprir, em todos os momentos, o seguinte:

i A legislação em vigor aplicável à sua atividade e à relação mantida com a Eiffage Energía, incluindo, em particular, a legislação em matéria penal, anticorrupção, antissuborno, prevenção do branqueamento de capitais, sanções internacionais, concorrência, direitos humanos, laboral, ambiental e de proteção de dados, quando aplicável.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ii Os **10 Princípios do Pacto Global das Nações Unidas**, em matéria de direitos humanos, normas laborais, proteção ambiental e combate à corrupção, aos quais a Eiffage Energía aderiu;

iii O **Código de Ética e Conduta, a Política de Conformidade Penal, a Política Antissuborno e Anticorrupção**, a normativa interna de prevenção de riscos penais e qualquer outra política, procedimento ou instrução de conformidade que a Eiffage Energía disponibilize ao **Fornecedor**, publicados no site corporativo da Eiffage Energía https://www.eiffageenergiasistemas.com/en/persons/values-and-ethics-code/ ou comunicados por qualquer outro meio.

iv O **Anexo IV** às presentes Condições Gerais, relativo a Compliance, que declara conhecer e aceitar integralmente;

O Empreiteiro compromete-se expressamente a não praticar, direta ou indiretamente, por si próprio ou através de terceiros, qualquer conduta que possa constituir crime, infração administrativa grave, ato de corrupção, suborno, tráfico de influências, fraude, conflito de interesses não declarado, prática anticoncorrencial, violação de sanções internacionais ou qualquer outra ação que possa gerar responsabilidade legal, penal, reputacional ou económica para a Eiffage Energía.

Além disso, o Empreiteiro compromete-se a adotar medidas razoáveis e proporcionadas para prevenir, detetar e reagir a possíveis incumprimentos no âmbito da relação contratual com a Eiffage Energía, incluindo, quando necessário, a implementação de controlos internos adequados, a formação do seu pessoal, a supervisão dos seus subcontratados e colaboradores e a conservação da documentação comprovativa do cumprimento das suas obrigações.

O Empreiteiro deverá comunicar imediatamente à Eiffage Energía, através do Compliance Officer ou do órgão competente por ela designado, qualquer facto, indício, suspeita razoável ou conhecimento de uma conduta que possa constituir uma violação da legislação aplicável, dos compromissos assumidos na presente cláusula, das políticas de conformidade da Eiffage Energía ou do Anexo II das presentes Condições Gerais.

Essa comunicação poderá ser efetuada através do canal de denúncias da Eiffage Energía, disponível na seguinte ligação: https://eiffage.integrityline.org/

A Eiffage Energía poderá realizar, diretamente ou através de terceiros designados para o efeito, as verificações, revisões ou auditorias que se revelem razoáveis e proporcionadas para comprovar o cumprimento, por parte do Empreiteiro, das obrigações previstas na presente cláusula, no contrato e na regulamentação interna de conformidade aplicável. Para o efeito, a Eiffage Energía deverá notificar o Empreiteiro por escrito com uma antecedência mínima de quinze (15) dias corridos, salvo se se verificarem circunstâncias excecionais, indícios relevantes de incumprimento ou necessidades urgentes de investigação que justifiquem um prazo inferior.

O Empreiteiro deverá permitir o acesso às informações, documentação, registos e provas estritamente necessários para verificar o cumprimento das obrigações assumidas, garantindo, em todos os casos, a confidencialidade das informações fornecidas e o respeito pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados, segredo comercial e outras restrições legais.

Caso sejam identificadas deficiências, incumprimentos ou riscos relevantes, a Eiffage Energía poderá exigir ao Empreiteiro a adoção de medidas corretivas num prazo razoável, tendo em conta a natureza e a gravidade dos factos detetados. A não adoção dessas medidas, a recusa injustificada em colaborar, a obstrução das ações de verificação ou auditoria, ou a existência de um incumprimento grave das obrigações previstas nesta cláusula, conferirá à Eiffage Energía o direito de suspender a relação contratual, recusar encomendas, reter pagamentos pendentes na medida do legalmente admissível e/ou rescindir o contrato, sem prejuízo de quaisquer outras ações legais que lhe possam caber.

O incumprimento, por parte do Empreiteiro, de qualquer uma das obrigações previstas na presente cláusula será considerado um incumprimento contratual essencial, especialmente quando tal incumprimento possa acarretar responsabilidade penal, administrativa, económica ou reputacional para a Eiffage Energía, ou possa comprometer a eficácia do seu Sistema de Gestão de Conformidade Penal e Antissuborno.

O Empreiteiro será responsável pelos danos, prejuízos, sanções, custos, despesas, reclamações ou responsabilidades que possam advir para a Eiffage Energía em consequência do incumprimento das obrigações assumidas na presente cláusula, incluindo os decorrentes de atos praticados pelo seu pessoal, representantes,

administradores, subcontratados, agentes, intermediários ou quaisquer terceiros que ajam por conta ou em benefício do Empreiteiro no âmbito da relação com a Eiffage Energía.

Por último, o Empreiteiro declara que a aceitação da presente cláusula constitui um elemento essencial para a Eiffage Energía na decisão de o contratar e manter relações comerciais com ele, em conformidade com os seus compromissos em matéria de conformidade penal, combate ao suborno, integridade e boa governação.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. Para efeitos das presentes Condições Gerais, considera-se "**Informação Confidencial**" todo o conteúdo das presentes Condições Gerais, respetivos Anexos, do Contrato (quando aplicável), bem como toda e qualquer informação, independentemente da forma ou suporte, relativa, designadamente, ao cumprimento das obrigações contratuais, clientes, fornecedores, métodos de trabalho, organização interna, documentação técnica, projetos, estudos, dados comerciais, financeiros ou estratégicos, know-how, ou quaisquer outros aspetos da atividade empresarial, que uma Parte (a "**Parte Emissora**") comunique à outra Parte (a "**Parte Receptora**") ou a que esta tenha acesso no âmbito da relação contratual.

24.2. Não será considerada Informação Confidencial a informação que:

a) Seja do domínio público à data da celebração do Contrato;

b) Se torne do domínio público após essa data, sem violação do presente dever de confidencialidade;

c) Tenha de ser divulgada por força de lei, regulamento ou decisão judicial ou administrativa, caso em que a Parte Receptora deverá, sempre que legalmente possível, informar previamente a Parte Emissora dessa obrigação de divulgação.

24.3. Cada Parte obriga-se a que os seus trabalhadores, administradores, colaboradores, consultores, sociedades do grupo e subcontratados não divulguem nem revelem a Informação Confidencial da Parte Emissora, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, salvo quando tal seja estritamente necessário para a execução do Contrato e mediante consentimento prévio, expresso e escrito da Parte Emissora.

24.4. Em especial, cada Parte compromete-se a:

a) Proteger a Informação Confidencial de forma diligente, adequada e conforme aos padrões profissionais aplicáveis;

b) Manter absoluto sigilo sobre toda a Informação Confidencial a que tenha acesso no âmbito da execução do Contrato;

c) Utilizar a Informação Confidencial exclusivamente para efeitos de execução das obrigações contratuais;

d) Reproduzir a Informação Confidencial apenas na medida estritamente necessária ao cumprimento do Contrato;

e) Limitar o acesso à Informação Confidencial ao número mínimo indispensável de pessoas, garantindo que todas as pessoas com acesso à mesma assumem deveres de confidencialidade equivalentes aos aqui previstos.

24.5. Em caso de cessação ou resolução do Contrato, por qualquer causa, ou mediante solicitação escrita da **Eiffage Energía** durante a vigência do Contrato, o Empreiteiro obriga-se a entregar imediatamente à **Eiffage Energía** toda a Informação Confidencial que se encontre em seu poder ou no poder de terceiros por si utilizados, ou, em alternativa, a certificar por escrito a sua destruição integral.

24.6. O **Empreiteiro** não poderá divulgar, publicar ou tornar acessível, por qualquer meio, designadamente através de artigos, fotografias, vídeos, materiais audiovisuais, comunicados ou anúncios, qualquer informação relacionada com as Obras ou Serviços, nem afixar placas ou outros elementos publicitários, sem autorização prévia e escrita da **Eiffage Energía**.

24.7. A utilização de marcas, logótipos ou outros sinais distintivos da **Eiffage Energía** depende sempre de autorização prévia, expressa e escrita. Caso tal autorização seja concedida, o Empreiteiro obriga-se a utilizá-los exclusivamente para os fins autorizados e em estrito cumprimento das instruções que lhe sejam comunicadas pela **Eiffage Energía**.

24.8. O **Empreiteiro** será integralmente responsável, perante a **Eiffage Energía** e perante terceiros, por quaisquer danos, prejuízos, sanções ou reclamações resultantes do incumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, obrigando-se a indemnizar integralmente a **Eiffage Energía** por todos os montantes que esta venha a suportar em consequência desse incumprimento.

24.9. O dever de confidencialidade previsto na presente cláusula manter-se-á em vigor por um período de dez (10) anos após a cessação do Contrato, independentemente do respetivo fundamento.

25. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

25.1 Titularidade por Obra por Encomenda

Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial resultantes, direta ou indiretamente, da execução das Obras e dos Serviços objeto do Contrato, incluindo, designadamente, direitos de autor, direitos conexos, direitos sobre invenções, patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, planos, projetos, soluções técnicas, documentação, metodologias, especificações, aplicações, software, estudos ou quaisquer outros resultados criativos ou técnicos (doravante, os "Resultados"), pertencem originária e exclusivamente à **Eiffage Energía**, como obra realizada por encomenda e por conta de outrem.

Esta titularidade verifica-se independentemente do meio, suporte, grau de originalidade, possibilidade de proteção autónoma ou registo, e sem necessidade de qualquer ato adicional, nos termos do disposto, designadamente, no artigo 14.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e nos artigos 58º nº 7 do Código da Propriedade Industrial, conforme aplicável.

25.2 Direitos Pré-existentes do Empreiteiro

Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **Empreiteiro** mantém a titularidade dos direitos de propriedade intelectual ou industrial pré-existentes ao Contrato, desde que:

a) não tenham sido especificamente desenvolvidos para o presente Contrato; e

b) sejam estritamente necessários à execução das Obras e dos Serviços.

25.3 Licença sobre Direitos Pré-existentes

O Empreiteiro concede à **Eiffage Energía**, a título gratuito, uma licença perpétua, irrevogável, não exclusiva, mundial, livre de royalties, transferível e sublicenciável, sobre os direitos referidos no número anterior, na medida necessária à execução, utilização, exploração, manutenção, modificação, adaptação, reparação, ampliação ou integração das Obras e dos Serviços, incluindo por clientes finais, entidades do grupo ou terceiros contratados.

25.4 Documentação e Projetos da Eiffage

Todos os projetos, planos, desenhos, especificações técnicas e demais documentação fornecidos ou desenvolvidos pela **Eiffage Energía** no âmbito do Contrato constituem propriedade exclusiva da **Eiffage Energía**, não podendo ser utilizados pelo Empreiteiro para quaisquer outros fins sem autorização prévia e escrita.

25.5 Direitos de Terceiros

Sempre que a execução das Obras e dos Serviços implique a utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial de terceiros, o **Empreiteiro** obriga-se a obter, por sua conta e responsabilidade, licenças ou autorizações válidas, a favor da **Eiffage Energía**, com caráter perpétuo, irrevogável, gratuito, transferível e sublicenciável, em termos equivalentes aos previstos na presente cláusula.

25.6 Garantia e Indemnização

O **Empreiteiro** garante que a execução das Obras e dos Serviços não viola quaisquer direitos de terceiros, obrigando-se a manter a **Eiffage Energía** integralmente indemne de quaisquer reclamações, ações, sanções, indemnizações, custos ou encargos decorrentes de alegada violação de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

25.7 Atos Complementares

O **Empreiteiro** obriga-se a praticar, a pedido da **Eiffage Energía** e sem custos adicionais, todos os atos necessários à confirmação, formalização ou registo da titularidade dos direitos referidos na presente cláusula, incluindo declarações, cessões formais ou instrumentos complementares.

26. IGUALDADE

26.1. A **Eiffage Energía** assume um compromisso firme com a igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, bem como com a promoção de um ambiente de trabalho inclusivo, baseado no mérito, na diversidade e na não discriminação, integrando estes princípios em todos os seus projetos e políticas de gestão de pessoas.

26.2. A política de igualdade da **Eiffage Energía** concretiza-se, designadamente, através da adoção e implementação de planos de igualdade, aplicáveis ao respetivo pessoal, bem como da colaboração com entidades de natureza social e outras organizações relevantes, visando a promoção da igualdade efetiva entre mulheres e homens.

26.3. A **Eiffage Energía** considera a igualdade um valor estruturante da sua cultura organizacional, exigindo, em coerência com esse compromisso, que os seus Empreiteiros atuem de forma conforme com os princípios e deveres consagrados na legislação aplicável em matéria de igualdade e não discriminação, designadamente no que respeita à igualdade de género.

26.4. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, na Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto, e demais legislação aplicável, o **Empreiteiro** obriga-se a cumprir rigorosamente os princípios da igualdade de tratamento e de oportunidades entre mulheres e homens, abstendo-se de qualquer prática discriminatória no âmbito da execução do Contrato.

26.5. O incumprimento das obrigações previstas na presente cláusula constitui incumprimento contratual, sem prejuízo de outras responsabilidades legais que ao caso couberem.

26.6. A política de igualdade da **Eiffage Energía** encontra-se disponível para consulta no respetivo sítio institucional: https://www.eiffageenergiasistemas.com/en/persons/equality/.

27. LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

27.1. **Lei aplicável**

Salvo estipulação expressa em contrário no Contrato, a relação jurídica estabelecida entre a Eiffage Energía e o Empreiteiro, bem como as presentes Condições Gerais e os Contratos que delas façam parte integrante, **regem-se exclusivamente pela lei portuguesa**.

27.2. **Arbitragem**

Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação emergente ou relacionada com as presentes Condições Gerais e/ou com os Contratos, designadamente quanto à sua interpretação, validade, execução, incumprimento ou cessação, será definitivamente resolvido por arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro (Lei da Arbitragem Voluntária).

A arbitragem será:

- Institucional, a realizar no Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (CAC/CCIP);
- Conduzida de acordo com o respetivo Regulamento de Arbitragem em vigor à data do início do processo;
- Sedeada em Lisboa;
- Decidida por um (1) árbitro único, a designar por acordo das Partes; na falta de acordo no prazo previsto no Regulamento aplicável, o árbitro será designado pelo Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa;
- Processada em língua portuguesa.

A decisão arbitral será definitiva e vinculativa para as Partes, com renúncia expressa a qualquer recurso, nos termos legalmente admissíveis.

27.3. **Providências cautelares e foro subsidiário**

Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer das Partes poderá recorrer aos tribunais judiciais portugueses, designadamente aos tribunais da comarca de Lisboa, exclusivamente para efeitos de requerimento de providências cautelares, execução de decisões arbitrais ou quando, por imperativo legal, a matéria não seja suscetível de arbitragem.

Para esses efeitos, as Partes acordam em submeter-se à jurisdição exclusiva dos tribunais judiciais da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

PELO EMPREITEIRO:

Denominação social da Empresa:	N.I.P.C..:
Nome do Representante Legal:	C.C ou Passaporte.:
Data:	Assinatura do representante legal:

O presente documento deverá ser assinado e rubricado em todas as suas páginas.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I

Norma Ambiental NM-8 — Requisitos Ambientais Aplicáveis aos Empreiteiros.

(A versão válida e verificada deste documento encontra-se na Intranet)

OBJETIVO	Descrever a metodologia estabelecida na Grupo Eiffage Energía Sistemas para definir o controlo operacional nas atividades contratadas, com o objetivo de minimizar os seus impactos ambientais. A empresa contratada deve ter em conta as medidas preventivas que lhe sejam aplicáveis, consoante a sua atividade esteja relacionada com obras de engenharia civil (movimentação de terras, betonagem, instalações de obra, abertura de vias de serviço, demolições, construção, etc.) ou seja de outra natureza (instalações elétricas, climatização, proteção contra incêndios, topografia, vigilância, etc.). O cumprimento destas medidas é obrigatório, para além de outras mais restritivas que sejam indicadas para uma obra específica, e será objeto de inspeção periódica.
DESTINATÁRIOS	Âmbito de aplicação: O presente documento é aplicável à Eiffage Energía S.L.U. e a todas as suas filiais. Destinatários: • Responsáveis de área: diretores, chefes/técnicos de obra/responsáveis pelo contrato, encarregados de obra/encarregados do contrato. • Subcontratantes da Eiffage Energía Sistemas e das filiais.
	CRITÉRIOS DE CONTROLO OPERACIONAL
RUÍDOS	Origem: - Funcionamento de máquinas -Carga e descarga - Escavação -Demolição -Colocação e remoção de cofragens, etc. -Betonagem -Montagem eletromecânica Controlo: -Utilizar máquinas e equipamentos que possuam o certificado de conformidade CE e tenham sido sujeitos às inspeções técnicas regulamentares (quando necessário). -Caso exista a possibilidade de gerar níveis de ruído que possam causar incómodos à população ou à fauna, serão tomadas algumas das seguintes medidas adicionais: ▪ Limitação do número de máquinas a funcionar simultaneamente. ▪ Utilização de silenciadores em máquinas ruidosas, como compressores. ▪ Limitação da velocidade dos veículos que circulam no estaleiro.

	Planeamento dos horários. Com carácter geral, não se realizarão atividades ruidosas entre as 22h00 e as 8h00. (Para casos específicos, consultar os regulamentos da localidade onde se realizarão os trabalhos).
EMISSÕES ATMOSFÉRICAS	Origem: -Carga e descarga -Depósitos de materiais - Escavação -Demolição -Circulação de veículos Controlo: - Evitar, na medida do possível, a formação de poeira em operações de escavação, carga e descarga, etc. - Evitar o empilhamento de materiais finos em zonas desprotegidas do vento. - Humedecer o material armazenado a granel (areia, cascalho, etc.) - Sempre que possível, cobrir o material com lonas ou plásticos. - Cobrir a carga dos camiões com lonas. - Interromper a atividade em caso de vento forte. - Humedecer os elementos a demolir. - Irrigação das vias. - Melhorar o pavimento das vias sempre que seja necessário. - Reduzir a velocidade dos veículos ao valor indicado na sinalização das obras ou, em geral, a 20 km/h. Origem: Emissões de gases de combustão de veículos e máquinas Controlo: -Os veículos envolvidos nas obras deverão ter passado a inspeção técnica (ITV) e contar com a manutenção que lhes seja aplicável. -As máquinas não sujeitas à inspeção técnica deverão ser submetidas a uma manutenção periódica anualmente. -As máquinas e os equipamentos deverão possuir o certificado de conformidade CE A EIFFAGE ENERGÍA exigirá uma cópia destes documentos aos seus subcontratados durante a execução dos trabalhos.

ÁGUAS RESIDUAIS / DESCARGAS

Origem: Limpeza das calhas dos depósitos de betão

Controlo:

-É proibida a lavagem das calhas fora da zona de obras, exceto nos locais habilitados para o efeito, que deverão estar sempre afastados de zonas sensíveis (vegetação, leitos de rios, etc.). A limpeza fora da zona de obras só será permitida quando realizada na central de preparação do betão.

-A limpeza das calhas deverá realizar-se em locais aprovados pela Eiffage Energía, selecionando-se zonas que venham a ser alteradas pelo projeto: valas, zonas a betonar, etc.

-Caso tal não seja possível, deverá selecionar-se uma zona e prepará-la para a lavagem das calhas (Ponto Limpo): preparar uma escavação com profundidade suficiente para evitar o escoamento das águas para o exterior (de acordo com o esquema anexo); deverá colocar-se uma cobertura de plástico, uma rede (ver fotografia) ou uma laje de betão. A sua localização estará devidamente sinalizada. Depois de concluídos os trabalhos de betonagem, as instalações de limpeza serão desmontadas e a sua gestão ficará a cargo de um gestor autorizado.

- Caso não seja possível realizar a limpeza no local da obra, utilizar-se-ão cubas para a sua remoção por uma empresa de gestão de resíduos autorizada

Origem: Derrame devido a rutura de condutas ou reservatórios que interfiram com as obras

Controlo:

-Antes do início dos trabalhos, serão localizadas todas as condutas ou reservatórios que possam afetar as obras, através da obtenção de plantas fornecidas pelas câmaras municipais, empresas de abastecimento, informações do cliente, etc. Caso não se disponha desta informação, a mesma deverá ser solicitada à Eiffage Energía.

- Os trabalhos de escavação, demolição, derrocada, etc., deverão estar sujeitos a uma supervisão constante por parte do pessoal, com a finalidade de evitar a rutura de condutas.

Origem: ▪ Derrames de produtos químicos (gasóleo, gasolina, óleos, etc.) no solo

Controlo:

-É proibido efetuar derrames no solo, em cursos de água ou na rede de esgotos, etc.

- Os acessórios utilizados pela maquinaria de movimentação de terras (martelo hidráulico, riper, caçamba, etc.) deverão depositar-se em áreas habilitadas para o efeito enquanto não estiverem a ser utilizados, protegendo o solo com plástico de gramagem adequada e implementando todas as medidas necessárias para a sua manutenção e substituição. Depois de retirados, estes plásticos deverão ser tratados como resíduos perigosos.

-O manuseamento de produtos químicos nas obras realizar-se-á com o máximo cuidado possível, para evitar possíveis derrames, utilizando funis, materiais absorventes, plásticos, etc. Se possível, estas operações deverão realizar-se em solo pavimentado. Em caso de fugas, deverá proceder-se à gestão correta dos materiais utilizados para evitar o derrame no solo. O estaleiro deverá contar com algum tipo de material absorvente (sepiolita, turfa, barreiras anticontaminação, etc.).

-O transporte de produtos químicos deverá realizar-se em depósitos, bidões, etc., devidamente homologados.

-Verificar visualmente a ausência de manchas no solo que indiquem fugas na maquinaria. Se forem detetadas fugas, a máquina ou veículo causador das mesmas deverão ser retirados e reparados.

- Em caso de fuga ou derrame de óleo, combustível ou outra substância perigosa, o solo contaminado deverá ser devidamente recolhido, se a mancha for considerável, utilizar-se-ão absorventes para conter o derrame. O solo contaminado e os meios de contenção utilizados deverão ser geridos por uma empresa autorizada de gestão de resíduos perigosos. O pessoal da Eiffage Energía deverá ser imediatamente informado.

Origem: Depósitos de combustíveis e produtos químicos. Grupos geradores

Controlo:

-Todos os depósitos de combustíveis ou produtos químicos deverão cumprir os requisitos legais que lhes sejam aplicáveis (condições de armazenamento e manuseamento, proteção contra a radiação solar, medidas de segurança, legalização, rotulagem, homologação, etc.)

-O armazenamento deverá realizar-se em condições que evitem qualquer tipo de contaminação do solo. Para este efeito, utilizar-se-ão depósitos impermeáveis e resistentes ao produto armazenado no seu interior (de betão, chapa, pré-fabricados de plástico ou metal, etc.), equipados com um sistema de recolha de efluentes, e preferentemente cobertos. A bacia de retenção deverá ter capacidade para reter, como mínimo, 110 % do volume do maior depósito existente no local de armazenamento.

-Todos os reservatórios, bidões, garrafas, jericas, etc., deverão estar devidamente identificados e as áreas de armazenamento sinalizadas. Apenas se utilizarão depósitos, garrafas ou jericas devidamente homologados.

-Durante a execução dos trabalhos, deverão estar disponíveis as fichas de segurança das substâncias químicas manuseadas e suscetíveis de provocar emergências ambientais.

- Se o volume armazenado for pequeno, deverão utilizar-se plásticos para cobrir a base do local de armazenamento. Em caso de fugas, estes plásticos deverão tratar-se como resíduos perigosos.

- Os geradores, motores, equipamentos elétricos ou de explosão deverão situar-se numa zona rodeada por uma faixa de segurança contra derrames, e colocados sobre cubetas de retenção, tabuleiros antigotejamento ou contar com qualquer medida que evite a contaminação do solo em caso de fugas ou derrames de óleos ou combustíveis.

RESÍDUOS

Os resíduos gerados durante os trabalhos deverão estar sempre identificados, mediante a colocação de cartazes de informação nos pontos de recolha e nos contentores correspondentes.

É proibida a queima de quaisquer resíduos no estaleiro.

É proibido abandonar, despejar ou depositar de forma descontrolada qualquer tipo de resíduos.

Os impactos causados pela geração de quaisquer resíduos devem ser sempre minimizados:

- Procurando reduzir a geração de resíduos sempre que possível, ou reutilizá-los na própria obra.
- Facilitando a sua reciclagem através da recolha seletiva.
- Recorrendo, para a sua gestão final, SEMPRE A EMPRESAS DE TRANSPORTE E GESTÃO DE RESÍDUOS AUTORIZADAS, DAS QUAIS SERÁ FORNECIDA UMA CÓPIA DAS AUTORIZAÇÕES À EIFFAGE ENERGIA, PARA VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DOS RESÍDUOS E DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO E A PERTINENTE APROVAÇÃO.

O subcontratado deverá apresentar mensalmente os documentos de identificação que comprovem a correta gestão de todos os resíduos originados na obra.

RESÍDUOS URBANOS E ASSIMILÁVEIS

Papel, cartão, plásticos, madeira, metais, restos de comida, resíduos vegetais de limpeza de terrenos, vidro, etc.

- Separação como resíduos não perigosos e entrega a um transportador ou gestor de resíduos autorizado.
- Será exigida a recolha seletiva de determinados resíduos.
- É proibida a queima de resíduos, incluindo restos de corte, poda e limpeza de mato.

RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO OU INERTES

Escombros, telhas, tijolos, restos de betão (secos), incluindo os provenientes do ponto de recolha seletiva de betão, material excedente de escavação (terra, pedras), solo vegetal.

- Redução da geração de resíduos mediante um planeamento adequado, evitando as escavações excessivas.
- Planear, se possível, a reutilização destes resíduos na própria obra, nas operações de aterro de terrenos ou pedreiras (mediante autorização).
- Separação como resíduos inertes e entrega a uma empresa de gestão ou a uma unidade de reciclagem de resíduos de construção e demolição (RCD), ou deposição dos resíduos num aterro controlado.

RESÍDUOS PERIGOSOS

Óleos, solventes, tintas, resinas, sprays topográficos e massas lubrificantes são substâncias químicas perigosas, assim como quaisquer produtos que incluam algum dos seguintes pictogramas:

Estes produtos e as suas embalagens são considerados resíduos perigosos.

As embalagens devem ser separadas, consoante sejam de plástico, metal ou aerossóis.

Filtros de óleo ou de combustível provenientes da manutenção de máquinas.

Materiais absorventes, panos e solos contaminados (devido ao derrame de óleo, combustível ou de qualquer dos produtos acima referidos).

GESTÃO

- Separação como resíduo perigoso e entrega a um gestor de resíduos autorizado.
- Conservação nas condições adequadas de ordem e limpeza até ao momento da sua entrega.
- Nunca misturar estes resíduos com resíduos não perigosos ou inertes, nem com outros resíduos perigosos.

Se a empresa subcontratada não contar com um gestor de resíduos habitual, consultar o Chefe de Obra / Responsável pelo Contrato para que contacte o Departamento de Qualidade e Ambiente da Eiffage Energía.

IMPACTO NO ENTORNO NATURAL

ARMAZENAMENTO DE TERRA VEGETAL

- Remoção prévia do solo vegetal, se existir. (antes de o compactar com o tráfego de veículos)
- Conservação nas melhores condições possíveis:
  - Fora de leitos de rios ou zonas sujeitas a alagamento.
  - Livre de materiais inertes e resíduos de betão.
  - Montículos com altura < 2 metros (para evitar a compactação).
- Reutilização da camada vegetal para regenerar a zona afetada pela abertura de vias de serviço ou em qualquer outro ponto da obra.

ELIMINAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL E ABATE DE ESPÉCIES ARBÓREAS

- Esta operação pode exigir autorização prévia da administração.
- Planear e executar estes trabalhos de acordo com os requisitos da autorização obtida.
- Adotar as medidas necessárias para prevenir a erosão.
- Identificação e proteção ou transplante dos exemplares mais valiosos.

IMPACTO NA FLORA E NA FAUNA. OCUPAÇÃO DO SOLO

- Planear as zonas de armazenamento, selecionando locais pouco sensíveis e sem valor especial e abrangendo a menor área possível, e afastadas de vias pecuárias ou passagens de gado.
- Delimitá-las, se necessário. (para evitar afetar determinada vegetação ou delimitar a zona com precisão).
- Sempre que possível, utilizar os caminhos já existentes.
- Se for imprescindível abrir caminhos, localizá-los nas áreas de menor impacto.
- Sinalizar corretamente a área de ocupação restrita da obra e das instalações auxiliares.
- Restringir a circulação de máquinas e pessoal às vias e zonas sinalizadas e disponibilizar sinais de saída de camiões

INCÊNDIOS FLORESTAIS (ÉPOCA DE RISCO)	**ALTERAÇÃO DA PAISAGEM** - Ter em conta as eventuais restrições do projeto, Declaração de Impacto Ambiental (DIA), etc., para a recuperação da zona afetada após a conclusão da obra.
	-Dispor da informação pertinente relativa aos períodos de risco de incêndios e aos alertas de risco emitidos pela entidade ambiental competente de cada comunidade autónoma. Quando necessário, comunicar à Comunidade Autónoma onde terão lugar os trabalhos a realização de atividades de risco durante o período de risco de incêndio florestal. - Os trabalhos de escavação, desmatação, abate de árvores, poda, soldadura, utilização de geradores elétricos, serras radiais, etc., deverão realizar-se dispondo no local dos meios e dispositivos de extinção adequados. - Evitar os trabalhos de corte de metais em zonas próximas de depósitos de combustível. - Para os trabalhos de corte de metais com maçarico, serra radial ou dispositivos análogos, deverá molhar-se a zona de influência se a vegetação estiver seca (sempre que seja permitido pelas autorizações administrativas ou pela regulamentação em vigor aplicável), e dispor dos meios de extinção adequados no local. - Os equipamentos de soldadura, grupos geradores, motores, etc., deverão situar-se numa zona de solo mineral e rodeada por uma faixa de segurança sem vegetação. - Deverão estar disponíveis extintores ou meios de extinção adequados nas proximidades das áreas de trabalho, inspecionados de acordo com a legislação em vigor e por uma empresa autorizada, em conformidade com as indicações das autorizações administrativas correspondentes do órgão ambiental. - Não é permitida a realização de fogueiras no estaleiro sem a dvida autorização do órgão ambiental competente.

OUTROS	**AUTORIZAÇÕES** - Quando o empreiteiro tiver de solicitar uma autorização para exercer a sua atividade (ocupação de passeios, abertura de valas, colocação de contentores, autorização para abate e poda de árvores, etc.) e, conforme acordado especificamente para a obra, essa tarefa não for expressamente da responsabilidade da EIFFAGE ENERGÍA, será uma obrigação do empreiteiro obter essa autorização e fornecer uma cópia ao Chefe de Obra / Responsável pelo Contrato ou ao responsável da EIFFAGE ENERGÍA. **OCUPAÇÃO DE PASSEIOS** -Planear a ocupação de passeios de acordo com a autorização pertinente, minimizando a duração da ocupação e estabelecendo percursos alternativos seguros para os peões. -Sinalizar, vedar e iluminar (se for o caso) as zonas ocupadas. - Proteger as espécies vegetais que possam ver-se afetadas. **CONSUMO DE ÁGUA** -Conexão à rede de abastecimento de água potável, se possível e sempre com as autorizações necessárias. - No caso do transporte de água para o estaleiro em camião-cisterna, deverá justificar-se a origem da água junto do Chefe de Obra / Responsável pelo Contrato da EIFFAGE ENERGÍA, apresentando as autorizações de captação correspondentes. **PATRIMÓNIO** - Notificar imediatamente o responsável pela obra da Eiffage Energía no caso de descobrimento de bens de valor geológico, arqueológico, histórico ou monetário durante a execução das obras. **MATERIAL DISPONÍVEL NAS INSTALAÇÕES** - Deverão estar disponíveis no local os meios de contenção e recuperação necessários para evitar possíveis derrames que possam ocorrer, assim como de material absorvente (sepiolita, terra de diatomáceas, turfa, etc.), para casos de gotejamentos devido a enchimento excessivo ou reabastecimento, derrames acidentais ou outras situações imprevistas.
RESPONSABILIDADES	- O empreiteiro assumirá como próprios os custos decorrentes da aplicação dos requisitos ambientais durante a execução dos trabalhos. - Prevenir a produção de resíduos e priorizar a reutilização e reciclagem em detrimento da deposição em aterro. - Minimizar o consumo de recursos naturais e de matérias-primas. - Manter as instalações limpas, não depositar resíduos no entorno e mantes as áreas de trabalho em ordem durante a execução dos trabalhos. Após a conclusão dos trabalhos, deverá proceder-se à remoção de todos os resíduos, materiais, etc., deixando as áreas de trabalho limpas e no seu estado inicial, e proceder à gestão de todos os resíduos num prazo não superior a sete (7) dias. - Em obras com um plano de gestão de resíduos, as empresas subcontratadas deverão cumprir as indicações do plano. - As empresas subcontratadas deverão proporcionar a necessária formação ambiental aos seus trabalhadores nas obras em que esta seja exigida, apresentando comprovativos dessa formação aos responsáveis pela obra da Eiffage Energía

REGISTOS	- Veículos e maquinaria: Relatórios de Inspeção Técnica de Veículos (ITV), comprovativos da manutenção efetuada, certificados de marcação CE da maquinaria. - Gestão de resíduos: Autorizações empresas de gestão/transporte de resíduos, contratos de tratamento de resíduos, documentos de identificação, notificações de transferência, faturas do serviço de contentores. - Licenças e autorizações solicitadas. - Certificados de armazenamento de combustíveis e de manutenção dos meios de combate a incêndios.

ANEXO II

NG-PGI09-1 — Requisitos Documentais de Qualidade e Ambiente Aplicáveis a Fornecedores de Bens e/ou Produtos, Obras e Serviços.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BENS / SERVIÇOS CONTRATADOS		DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR PELO FORNECEDOR / EMPREITEIRO	OBSERVAÇÕES
GESTOR DE RESÍDUOS E/OU TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS	PERIGOSOS	• Licença emitida pela autoridade competente para a gestão de resíduos perigosos, incluindo o respetivo número de registo ambiental aplicável. • Licença emitida pela autoridade competente para o transporte de resíduos perigosos, incluindo o respetivo número de registo ambiental aplicável. • Contrato de tratamento de resíduos (um documento por tipo de resíduo ou um único documento que inclua todos os códigos LER dos resíduos a tratar). • Comunicação/guia de acompanhamento de transporte de resíduos, emitida por operador autorizado. • Documento de Identificação / Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) relativo às remoções efetuadas nas obras da Eiffage Energía, validado pelo operador de gestão de resíduos (um documento por cada remoção).	Deve garantir que se encontra devidamente licenciado pela autoridade competente para a gestão dos resíduos da sua responsabilidade, no local onde se desenvolvem a obra ou os serviços, nos termos da legislação ambiental aplicável.
	NÃO PERIGOSOS	• Licença emitida pela autoridade competente para a gestão e transporte de resíduos não perigosos, incluindo o respetivo número de registo ambiental aplicável. • Licença da instalação de deposição em aterro devidamente autorizada, quando aplicável, emitida pela autoridade competente. • Contrato de tratamento de resíduos (um contrato por tipo de resíduo ou um único contrato que inclua todos os códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER a tratar). • Guia de acompanhamento/ comunicação de transporte de resíduos, emitida por operador autorizado, apenas no caso de resíduos não perigosos destinados a eliminação (operações D) ou de misturas de resíduos urbanos (código LER 20 03 01). • Quando aplicável, comprovativo de entrega a entidades locais ou a sistemas públicos de recolha. • Documentos de Identificação / Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) (um documento por resíduo) e documentos de entrega ao gestor ou ao aterro autorizado, por cada remoção.	Consulta dos registos/listagens da autoridade competente, aplicáveis ao local onde se desenvolvem a obra ou os serviços. Os aterros devem encontrar-se devidamente licenciados pela autoridade competente no território onde se desenvolvem a obra ou os serviços. Deve garantir que dispõe das autorizações legalmente exigidas para a gestão dos resíduos da sua responsabilidade, emitidas pela autoridade competente na área territorial onde se desenvolvem a obra ou os serviços..
GESTÃO DE RESÍDUOS DO FORNECEDOR / EMPREITEIRO POR TERCEIROS (Ex.: oficinas de manutenção de veículos e maquinaria própria, subempreiteiros de obras civis ou de instalações, ...)	PERIGOSOS	• Registo do Fornecedor como produtor (ou pequeno produtor) de resíduos perigosos, junto da autoridade competente, com indicação do respetivo número de registo ambiental aplicável. • Cópia do contrato celebrado entre o fornecedor e operador autorizado para a gestão de resíduos perigosos (um documento por tipo de resíduo ou um único documento que inclua todos os códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER a tratar). • Cópia do contrato/documento de aceitação celebrado entre o fornecedor e o respetivo operador autorizado para a gestão de resíduos perigosos. • Licença emitida pela autoridade competente para a gestão de resíduos perigosos, relativa ao operador e/ou transportador contratado pelo Empreiteiro, com a validade legal aplicável (renovável nos termos da lei). • Cópia do Documento de Identificação / Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) relativo às remoções efetuadas nas obras contratadas pela Eiffage Energía.	Deve garantir que se encontra devidamente licenciado pela autoridade competente para a gestão dos resíduos cuja responsabilidade assume, no local onde se desenvolvem a obra ou os serviços, nos termos da legislação ambiental aplicável..
	NÃO PERIGOSOS	• Registo do Fornecedor como produtor de resíduos, junto da autoridade competente, com indicação do respetivo número de registo ambiental aplicável. • Cópia do contrato celebrado entre o fornecedor e operador autorizado para a gestão de resíduos não perigosos (um documento por tipo de resíduo ou um único documento que inclua todos os códigos da Lista Europeia de Resíduos – LER a tratar). • Licença emitida pela autoridade competente para a gestão e transporte de resíduos não perigosos. • Quando aplicável, autorização para deposição em Ponto Limpo ou instalação equivalente, por operador ou transportador autorizado. • Quando aplicável, cópia do comprovativo/documento de entrega de resíduos inertes (ex.: provenientes de obra civil) em aterro devidamente autorizado. • Quando aplicável, comprovativo de entrega a entidades locais ou a sistemas públicos de recolha. • Guia de acompanhamento/comunicação de transporte de resíduos, emitida por operador autorizado, apenas no caso de resíduos não perigosos destinados a eliminação (operações D) ou de misturas de resíduos urbanos (código LER 20 03 01). • Documentos de Identificação / Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) (um documento por cada remoção) e documentos de entrega ao operador de gestão de resíduos ou ao aterro autorizado.	Deve garantir que se encontra devidamente autorizado pela autoridade competente para a gestão dos resíduos cuja responsabilidade assume, no local onde se desenvolvem a obra ou os serviços..
COMPRA DE MATERIAIS / SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS		• Cópia da autorização ADR (transporte rodoviário de mercadorias perigosas) relativa ao veículo e ao condutor do fornecedor. • Carta de porte. • Ficha de dados de segurança dos produtos fornecidos.	

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BENS / SERVIÇOS CONTRATADOS	DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR PELO FORNECEDOR / EMPREITEIRO	OBSERVAÇÕES
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS / VEÍCULOS INDUSTRIAIS / CAMIÕES	Ficha técnica do veículo / camião que comprove o cumprimento da normativa aplicável em matéria de emissões.	Garantir que os veículos adquiridos cumprem a normativa aplicável em matéria de emissões de veículos em vigor à data da celebração do Contrato.
ALUGUER / RENTING DE VEÍCULOS E MAQUINARIA	• Ficha técnica do veículo/camião, comprovando o cumprimento da normativa aplicável em matéria de emissões. • Lista de oficinas autorizadas para a manutenção de veículos, as quais deverão cumprir a legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos perigosos.	Garantir que os veículos alugados/em regime de renting cumprem a normativa aplicável em matéria de emissões de veículos em vigor à data da celebração do Contrato. Garantir que as oficinas utilizadas para a manutenção dos veículos em regime de renting cumprem a legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos perigosos.
REALIZAÇÃO DE ENSAIOS HIDRÁULICOS OU OPERAÇÕES DE LAVAGEM (descarga de águas residuais)	• Licença municipal para ligação e descarga na rede pública de saneamento, quando aplicável. • Autorização de descarga emitida pela autoridade competente para descargas em meio hídrico do domínio público, quando aplicável. • Documentação exigida no ponto "Gestão de Resíduos do Fornecedor / Empreiteiro por Terceiros".	Garantir que as entidades responsáveis pela gestão dos resíduos dispõem das autorizações legalmente exigidas, emitidas pela autoridade competente no local onde se desenvolvem a obra ou os serviços
INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS PROVISÓRIOS EM OBRA OU REMOÇÃO DE LAMAS DE FOSSAS SÉPTICAS	• Autorização emitida pela autoridade competente para a gestão de lamas provenientes de fossas sépticas ou sanitários portáteis, no local onde se realizam os trabalhos. • Cópia dos comprovativos/documentos de receção na instalação de tratamento das lamas removidas (ETAR ou operador de gestão autorizado). • Quando aplicável, cópia da licença/autorização do operador autorizado responsável pela gestão dos resíduos.	Garantir que as entidades responsáveis pela gestão dos resíduos se encontram devidamente licenciadas pela autoridade competente, nos termos da legislação ambiental aplicável..
MANUTENÇÃO HIGIÉNICO-SANITÁRIA PARA PREVENÇÃO DA LEGIONELOSE (quer contratada diretamente pela Eiffage Energía, quer subcontratada a terceiros, incluindo no âmbito do arrendamento de escritórios ou armazéns)	• Registo no cadastro/registro das empresas instaladoras e mantenedoras autorizadas pela autoridade competente. • Formação certificada dos operários que prestam o serviço, nos termos da legislação aplicável em matéria de saúde pública. • Relatórios de manutenção higiénico-sanitária das instalações contratadas, de acordo com a periodicidade legalmente estabelecida.	Autoridade competente da área territorial onde se situa a sede social da empresa.
MANUTENÇÃO REGULAMENTAR DE INSTALAÇÕES DE ALTA TENSÃO (quer contratada diretamente pela Eiffage Energía, quer subcontratada a terceiros, incluindo no âmbito do arrendamento de escritórios ou armazéns)	• Autorização para empresa instaladora e mantenedora de instalações de alta tensão, emitida pela autoridade competente. • Relatórios de manutenção das instalações de proteção contra incêndios, de acordo com a periodicidade regulamentar.	Autoridade competente da área territorial onde se situa a sede social da empresa.
MANUTENÇÃO REGULAMENTAR DE SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS (quer contratada diretamente pela Eiffage Energía, quer subcontratada a terceiros, incluindo no âmbito do arrendamento de escritórios ou armazéns)	• Autorização como empresa instaladora/mantenedora de sistemas de proteção contra incêndios. • Relatórios de manutenção das instalações de proteção contra incêndios, conforme periodicidade legal..	Autoridade competente da área territorial onde se situa a sede social da empresa.
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (quer contratada diretamente pela Eiffage Energía, quer subcontratada a terceiros, incluindo no âmbito do arrendamento de escritórios ou armazéns)	• Autorização como empresa instaladora e mantenedora de instalações térmicas. • Autorização como empresa instaladora e mantenedora de instalações frigoríficas. • Autorização para a manipulação de gases fluorados com efeito de estufa, tanto da empresa contratada como do pessoal afetado à obra ou serviço. • Relatórios de manutenção das instalações térmicas contratadas, conforme periodicidade regulamentar.	Autoridade competente da área territorial onde se situa a sede social da empresa.
MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELEVADORES (ELEVADORES, PONTES ROLANTES, GRUAS, ENTRE OUTROS) (quer contratada diretamente pela Eiffage Energía, quer subcontratada a terceiros, incluindo no âmbito do arrendamento de escritórios ou armazéns)	• Autorização como empresa instaladora e mantenedora de aparelhos elevadores. • Relatórios de manutenção dos aparelhos elevadores contratados, conforme periodicidade legal..	Autoridade competente da área territorial onde se situa a sede social da empresa.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BENS / SERVIÇOS CONTRATADOS	DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR PELO FORNECEDOR / EMPREITEIRO	OBSERVAÇÕES
AQUISIÇÃO DE MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS *(incluindo equipamentos de medição)*	• Certificados de conformidade (certificado de marcação CE). • Manual de utilização e instruções de funcionamento. • Registo dos certificados de calibração dos equipamentos (preferencialmente emitidos por laboratórios acreditados pelo IPAC e/ou com rastreabilidade a padrões internacionais) (*).	(*) Equipamentos de medição Sempre que os equipamentos de medição não sejam adquiridos ao fabricante acompanhados de certificado de calibração válido, deverão ser encaminhados para calibração interna ou externa, conforme aplicável, antes da sua afetação à obra ou serviço, devendo tal calibração ser articulada com o departamento de Qualidade e Ambiente..
ALUGUER DE MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS *(incluindo a contratação de empresas para o aluguer de equipamentos ou para a realização de ensaios e medições elétricas, topográficas, mecânicas, entre outras)*	• Cópias dos registos de manutenção dos equipamentos e da maquinaria. • Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) dos veículos, quando aplicável, e certificados de conformidade (marcação CE). • Documentação relativa à gestão de resíduos provenientes da manutenção, quando aplicável (ver ponto correspondente). • Cópias dos registos de calibração dos equipamentos de medição • (preferencialmente realizados por laboratórios acreditados pelo IPAC) (*).	(*) Prazo de validade da calibração A calibração deverá encontrar-se válida, tendo sido realizada num período máximo de três (3) anos anterior à data de aluguer do equipamento ou à contratação dos ensaios.
FORNECIMENTO DE BETÃO *(quer contratado diretamente pela Eiffage Energía, quer subcontratado a terceiros)*	• Certificado de conformidade (marcação CE) dos seguintes componentes do betão: Agregado (grosso e fino); Cimento ou aditivo. • Guias de entrega do betão em obra. • Comprovação do cumprimento do controlo da produção do betão em central, nos termos do Real Decreto n.º 163/2019, através de um dos seguintes documentos: Certificado de inspeção emitido por Organismo de Controlo Autorizado da central de betão (obrigatório a partir de 1 de abril de 2021, salvo se a central dispuser de selo ou marca de qualidade acreditada); Caso exista distintivo de qualidade reconhecido ou marca acreditada, cópia do certificado válido do respetivo distintivo de qualidade (*). • Certificados de dosagem para o(s) tipo(s) de betão a fornecer. • Ensaios prévios dos tipos de betão a fornecer, de acordo com o respetivo certificado de dosagem.	(*) Certificação da central de fabrico de betão – Certificado do Sistema de Gestão da Qualidade NP-EN ISO 9001, emitido por entidade de certificação acreditada pelo IPAC, pela ENAC ou por outro organismo nacional signatário dos acordos multilaterais da IAF, que inclua a central de fabrico a partir da qual o betão é fornecido. – Distintivos de qualidade oficialmente reconhecidos ou tecnicamente equivalentes, designadamente: • Marca N AENOR (betão) • Marca A+ LGAI (betão) • Marca AW (betão) • Marca BVC (betão)
FORNECIMENTO DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE (MBQ) *(quer contratado diretamente pela Eiffage Energía, quer subcontratado a terceiros)*	• Certificado de conformidade (marcação CE) da mistura betuminosa a quente (MBQ). • Guias de entrega da mistura betuminosa em obra.	
FORNECIMENTO DE ÁGUA *(quer contratado diretamente pela Eiffage Energía, quer subcontratado a terceiros)*	• Autorização do titular do ponto de captação ou fornecimento de água (município, associação de regantes, entidade gestora, etc.). No caso de fornecimento municipal, pedido formal de ligação através de boletim de abastecimento de água. • Licença ou autorização de utilização de recursos hídricos, quando aplicável, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou pela entidade competente da região hidrográfica, nos termos da legislação aplicável.	
LABORATÓRIOS DE ENSAIOS DE MATERIAIS	• Licenciamento ou reconhecimento pela autoridade competente como laboratório de ensaios para controlo da qualidade da construção, nos termos da legislação portuguesa aplicável. • Acreditação pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação, como laboratório de ensaios, quando aplicável. • Entrega prévia dos relatórios de ensaio de materiais, antes da execução das respetivas unidades de obra em que os materiais ensaiados sejam utilizados..	Ensaios de materiais Deve ser garantido que os ensaios de materiais a realizar no âmbito da obra ou serviço são efetuados por laboratórios legalmente habilitados e tecnicamente competentes, em conformidade com a legislação aplicável.
LABORATÓRIOS DE CALIBRAÇÃO	• Acreditação pelo IPAC como laboratório de calibração, nos termos da norma NP EN ISO/IEC 17025, quando aplicável (**). • Calibrações com rastreabilidade metrológica a padrões nacionais ou internacionais acreditados, designadamente através do IPAC ou de organismos signatários do acordo ILAC, com entrega de cópia dos respetivos certificados de calibração..	(**) Laboratórios de ensaio e calibração Existem laboratórios de ensaio acreditados pelo IPAC para uma ou várias áreas de ensaio ou calibração. Caso a área específica requerida não se encontre acreditada pelo IPAC, deverão ser asseguradas calibrações com rastreabilidade a padrões calibrados por laboratórios acreditados pelo IPAC ou por organismos estrangeiros reconhecidos no âmbito do acordo multilateral da ILAC, mediante apresentação dos respetivos certificados.
LABORATÓRIO DE ENSAIOS DE CABOS ELÉTRICOS	• Autorização da entidade gestora da rede elétrica para a realização de ensaios em cabos elétricos subterrâneos de baixa e alta tensão, quando exigível. • Calibração dos equipamentos de medição, com rastreabilidade a padrões acreditados pelo IPAC ou por organismos internacionais reconhecidos no âmbito do ILAC..	

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

BENS / SERVIÇOS CONTRATADOS	DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR PELO FORNECEDOR / EMPREITEIRO	OBSERVAÇÕES
ORGANISMOS DE INSPEÇÃO / ORGANISMOS DE CONTROLO AUTORIZADOS	• Autorização emitida pela autoridade administrativa competente para o exercício da atividade como Organismo de Inspeção / Organismo de Controlo, nos termos da legislação portuguesa aplicável. • Certificado de acreditação emitido pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação, enquanto organismo nacional de acreditação, ou por organismo estrangeiro equivalente reconhecido no âmbito do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC.	Deve garantir que dispõe das autorizações, reconhecimentos e acreditações legalmente exigíveis para a realização das inspeções às unidades de obra objeto do contrato, nos termos da legislação portuguesa aplicável. As inspeções deverão ser efetuadas por entidades devidamente acreditadas pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação, ou por organismo estrangeiro equivalente reconhecido no âmbito de acordos internacionais de reconhecimento mútuo (designadamente ILAC), quando legalmente admissível, e autorizadas pelas autoridades competentes para o tipo de obra ou serviço em causa.
FABRICANTES E/OU DISTRIBUIDORES QUE FORNEÇAM EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO	• Disponibilização, juntamente com os equipamentos, materiais e/ou dispositivos previstos nos Contratos celebrados com a Eiffage Energía, de evidência documental comprovativa do cumprimento da regulamentação técnica aplicável às instalações elétricas de baixa tensão em Portugal, designadamente o disposto no Regulamento de Segurança das Instalações de Utilização de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2017, bem como das respetivas normas técnicas e regulamentares complementares em vigor e demais legislação aplicável.	
FABRICANTES E/OU DISTRIBUIDORES QUE FORNEÇAM EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ALTA TENSÃO	• Disponibilizar, juntamente com os equipamentos, materiais e/ou dispositivos previstos nos Contratos celebrados com a Eiffage Energía, evidência documental do cumprimento da legislação e regulamentação técnica portuguesa aplicável às linhas elétricas de alta tensão, designadamente a constante dos regulamentos de segurança aprovados por portaria ao abrigo da legislação do setor elétrico, bem como das normas técnicas, instruções da DGEG e demais disposições legais e regulamentares em vigor, incluindo as respetivas alterações posteriores. • Disponibilizar, igualmente, evidência documental do cumprimento da regulamentação técnica e de segurança aplicável às subestações, postos de transformação e demais instalações elétricas de alta tensão, nos termos da legislação portuguesa aplicável, das normas técnicas emitidas pelas entidades competentes e das boas práticas técnicas reconhecidas no setor..	
FABRICANTES E/OU DISTRIBUIDORES QUE FORNEÇAM PRODUTOS DE CONSTRUÇÃO SUJEITOS A MARCAÇÃO CE	• Disponibilização, relativamente aos produtos de construção indicados nos Contratos, da Declaração de Desempenho e da respetiva marcação CE, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 305/2011, relativo aos produtos da construção, e com as normas harmonizadas aplicáveis, incluindo, quando exigível, o certificado de controlo da produção em fábrica.	
EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS E OUTRAS ENTIDADES QUE REALIZEM MEDIÇÕES COM APARELHOS OU EQUIPAMENTOS SUJEITOS A CALIBRAÇÃO (***)	• Disponibilização de cópia dos certificados de calibração dos aparelhos e equipamentos de medição utilizados, emitidos por laboratório de calibração acreditado pelo IPAC, ou por laboratório acreditado por organismo estrangeiro reconhecido no âmbito da ILAC, com rastreabilidade a padrões metrológicos acreditados. São admissíveis verificações internas, desde que realizadas com recurso a padrões previamente calibrados em laboratório acreditado, nos termos acima referidos.	(***) O intervalo entre calibrações ou verificações internas não poderá ser superior a três (3) anos, contado a partir da data de aquisição do aparelho ou equipamento, desde que o mesmo tenha sido fornecido com certificado de calibração emitido pelo fabricante, por laboratório externo acreditado ou resulte de verificação interna devidamente documentada.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO IV

COMPLIANCE

1. COMPROMISOS ÉTICOS E DE CONDUCTA

Nos termos das presentes Condições Gerais, o **Empreiteiro** compromete-se a:

- Cumprir toda a legislação e regulamentação aplicáveis, de âmbito nacional, regional ou local, em função do território onde a atividade seja exercida.
- Rejeitar qualquer prática de corrupção, direta ou indireta, declarando a existência de uma política interna de tolerância zero relativamente a tais condutas, sendo expressamente proibida qualquer atuação dessa natureza.
- Cumprir a legislação aplicável em matéria de combate à corrupção, prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
- Encontrar-se em situação regular perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, relativamente a todas as suas obrigações fiscais, contributivas e laborais.
- Cumprir integralmente a legislação em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, comprometendo-se a dispor de mecanismos adequados que previnam qualquer situação de assédio físico ou psicológico, agressão ou outra conduta suscetível de violar direitos fundamentais ou direitos humanos.
- Assegurar um ambiente de trabalho que respeite a dignidade da pessoa humana, prevenindo qualquer comportamento atentatório dos direitos fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa e no ordenamento jurídico em vigor.
- Cumprir todas as obrigações legais, convencionais e contratuais em matéria laboral, designadamente no que respeita a remuneração, horário de trabalho, períodos de descanso, cessação da relação laboral por iniciativa do trabalhador, liberdade sindical e direito de associação, bem como quaisquer outros direitos legalmente reconhecidos aos trabalhadores.
- Não recorrer, direta ou indiretamente, a trabalho infantil, comprometendo-se ao cumprimento das convenções e normas da Organização Internacional do Trabalho aplicáveis nesta matéria.
- Respeitar o meio ambiente no exercício da sua atividade, adotando práticas conformes com a legislação ambiental aplicável.
- Assegurar que os serviços prestados cumprem os requisitos legais e regulamentares de qualidade e segurança, bem como os padrões técnicos e organizativos exigidos pela **Eiffage Energía**.
- Abster-se da utilização de meios fraudulentos, ilícitos ou irregulares, ou de qualquer atuação suscetível de originar sanções para si próprio ou, direta ou indiretamente, para a **Eiffage Energía**.
- Comunicar à **Eiffage Energía** qualquer relação económica, profissional ou de outra natureza suscetível de configurar um conflito de interesses, adotando as medidas necessárias para evitar qualquer interferência na relação com clientes.
- Proibir a aceitação, por parte dos seus trabalhadores, de quaisquer benefícios pessoais, designadamente ofertas, dádivas, convites, favores ou outras vantagens provenientes de clientes ou terceiros, com exceção de atos sociais, refeições profissionais, ações de formação ou eventos semelhantes, desde que previamente autorizados internamente. É igualmente proibido o recebimento ou oferecimento de qualquer remuneração ou financiamento, direto ou indireto, relacionado com a atividade profissional exercida.
- Proibir a entrega, promessa ou oferta de qualquer pagamento, comissão, benefício ou vantagem a autoridades públicas, funcionários, dirigentes ou trabalhadores de entidades públicas ou equiparadas, em Portugal ou no estrangeiro.
- Assegurar que quaisquer subempreiteiros por si contratados, mediante autorização prévia da **Eiffage Energía**, cumpram integralmente os presentes compromissos, devendo, para o efeito, transmitir-lhes o respetivo conteúdo e, quando aplicável, obter a sua aceitação formal.
- Abster-se de praticar ou permitir a prática de quaisquer ilícitos criminais imputáveis a pessoas coletivas, nos termos da legislação penal portuguesa em vigor, quer em benefício próprio, quer em benefício do **Empreiteiro**.

- Cumprir os deveres de supervisão, vigilância e controlo relativamente aos seus trabalhadores, dirigentes e colaboradores, implementando um modelo interno de prevenção de riscos penais ou mecanismos de controlo adequados destinados a prevenir, detetar e evitar a prática de ilícitos penais suscetíveis de gerar responsabilidade penal da pessoa coletiva.

2. ANTICORRUPÇÃO

O **Empreiteiro** declara e garante à **Eiffage Energía** que:

1. Não é uma autoridade governamental, entidade pública, nem atua como instrumento ou extensão de qualquer governo, nacional ou estrangeiro.

2. Nenhum dos seus administradores, gerentes, diretores, sócios, beneficiários efetivos, mandatários ou agentes exerce funções qualificáveis como cargo público, nos termos da legislação portuguesa ou de direito estrangeiro aplicável.

3. Nenhuma pessoa que exerça cargo público detém, direta ou indiretamente, participações sociais, interesses económicos, direitos de controlo ou qualquer benefício jurídico ou económico no **Empreiteiro**, nem possui qualquer interesse, direto ou indireto, na relação contratual prevista nas presentes Condições Gerais.

4. Nem o **Empreiteiro**, nem quaisquer sociedades por si dominadas ou coligadas, nem os seus administradores, trabalhadores, colaboradores, representantes, agentes ou prestadores independentes (doravante, conjuntamente, “Pessoas Associadas”):

   (i) constam de quaisquer listas de pessoas ou entidades sujeitas a sanções, bloqueios ou medidas restritivas, incluindo, designadamente, a Specially Designated Nationals and Blocked Persons List (SDN List) do Office of Foreign Assets Control (OFAC) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América, as listas de sanções da União Europeia, ou as listas de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (doravante, “Pessoa Sancionada”);

   (ii) integram, representam ou são detidas ou controladas por governos de países sujeitos a sanções económicas ou financeiras impostas pelos Estados Unidos da América, pela União Europeia ou pelas Nações Unidas (doravante, “País Sancionado”);

   (iii) atuam em nome, por conta ou sob o controlo, direto ou indireto, de qualquer Pessoa Sancionada ou País Sancionado, nem constituem departamentos, agências ou entidades públicas desses Estados.

5. No âmbito das atividades desenvolvidas com ou em nome da **Eiffage Energía**, o **Empreiteiro** não mantém nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer relação comercial, contratual ou de cooperação com Pessoas Sancionadas ou Países Sancionados.

3. DEREITOS HUMANOS

Em matéria de Direitos Humanos, o **Empreiteiro** declara e garante à **Eiffage Energía** o seguinte:

a) Processo de diligência devida em matéria de direitos humanos

O **Empreiteiro** compromete-se a estabelecer, implementar e manter um processo de diligência devida em matéria de direitos humanos, adequado à sua dimensão, natureza e contexto operacional, destinado a identificar, prevenir, mitigar e prestar contas relativamente aos impactos, reais ou potenciais, das suas atividades sobre os direitos humanos das pessoas direta ou indiretamente afetadas, incluindo no âmbito da sua cadeia de fornecimento.

Este processo de diligência devida deverá estar alinhado com os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e ser coerente com o Guia de Diligência Devida da OCDE para uma

Conduta Empresarial Responsável (2018). (https://www.oecd.org/en/publications/oecd-due-diligence-guidance-for-responsible-business-conduct_15f5f4b3-en.html)

b) Extensão do compromisso à cadeia de fornecimento

O Empreiteiro obriga-se a transmitir e assegurar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como das disposições constantes do Código Ético da Eiffage Energía, por toda a cadeia de fornecimento relevante associada aos bens, obras e/ou serviços objeto do contrato, incluindo entidades que não mantenham uma relação contratual direta com a Eiffage Energía. (https://www.eiffageenergiasistemas.com/en/persons/values-and-ethics-code/)

Para esse efeito, o Empreiteiro deverá:

- mapear e monitorizar a sua cadeia de fornecimento;
- avaliar os riscos em matéria de direitos humanos, incluindo nos níveis mais afastados da cadeia;
- adotar medidas adequadas para assegurar que os bens e serviços fornecidos respeitam os direitos humanos em todos os elos da cadeia.

O Empreiteiro compromete-se ainda a formalizar estas obrigações com os seus subempreiteiros e fornecedores através de contratos escritos, contendo condições pelo menos tão exigentes quanto as previstas no presente documento, mantendo registos documentais que comprovem esse cumprimento e disponibilizando-os à Eiffage Energía sempre que tal lhe seja razoavelmente solicitado.

c) Plano corretivo

O processo de diligência devida poderá incluir a elaboração, implementação e acompanhamento de um plano corretivo, destinado a tratar, mitigar e remediar quaisquer impactos adversos identificados em matéria de direitos humanos.

d) Mecanismo de reclamação a nível operacional

Durante a vigência do contrato, o Empreiteiro deverá manter um canal interno de denúncias ou mecanismo de reclamação não judicial, devidamente estruturado, financiado e governado, destinado a prevenir, identificar, tratar e remediar impactos adversos sobre os direitos humanos relacionados com a execução do contrato.

Este mecanismo deverá ser:

- legítimo;
- acessível;
- previsível;
- equitativo;
- transparente;
- compatível com os direitos fundamentais;
- baseado no diálogo e envolvimento das partes interessadas, incluindo os trabalhadores.

O **Empreiteiro** deverá ser capaz de demonstrar o funcionamento efetivo deste mecanismo, designadamente mediante a disponibilização de relatórios escritos à **Eiffage Energía**, sempre que esta o solicite de forma razoável.

e) Auditorias e dever de informação

Sem prejuízo das obrigações de confidencialidade e segurança do **Empreiteiro**, a **Eiffage Energía**, ou terceiro por si designado, poderá, mediante aviso prévio razoável não inferior a dez (10) dias, auditar as instalações, políticas, procedimentos e registos do **Empreiteiro** relacionados com o cumprimento das obrigações em matéria de direitos humanos, durante o horário normal de trabalho.

O **Empreiteiro** compromete-se a prestar, de forma atempada, completa e fidedigna, toda a informação relevante relacionada com o seu processo de diligência devida em matéria de direitos humanos, sempre que tal lhe seja solicitado pela **Eiffage Energía**.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

f) Resolução do contrato

Constituem incumprimento grave e essencial do contrato, conferindo à Eiffage Energía o direito de resolver o contrato com efeitos imediatos, sem direito a indemnização, designadamente:

a) o incumprimento, por parte do Empreiteiro, das obrigações de diligência devida em matéria de direitos humanos, nos termos do Guia da OCDE para uma Conduta Empresarial Responsável (2018);
b) o incumprimento das obrigações assumidas no âmbito de um plano corretivo.

g) Dever de notificação

No prazo máximo de dois (2) dias a contar do momento em que:
(i) o **Empreiteiro** tenha razões fundadas para crer que ocorreu ou pode ocorrer uma violação de direitos humanos, ou
(ii) tenha recebido qualquer comunicação, oral ou escrita, relativa a uma violação potencial ou efetiva,

O **Empreiteiro** deverá notificar a **Eiffage Energía**, fornecendo um relatório detalhado que inclua:

- a descrição factual das circunstâncias da violação;
- as medidas de investigação e reparação já adotadas ou previstas;
- a fundamentação que demonstre que tais medidas são, ou serão, eficazes, adequadas e proporcionais.

Caso a **Eiffage Energía** tenha conhecimento de uma violação que não tenha sido devidamente remediada, poderá exigir ao **Empreiteiro**, isoladamente ou em articulação com outros contratantes, quando legalmente admissível, a elaboração e execução de um plano corretivo, cujo objetivo será, na medida do comercialmente possível, repor as pessoas afetadas na situação em que se encontrariam se o impacto adverso não tivesse ocorrido.

O plano corretivo deverá incluir prazos, marcos objetivos e evidência de execução, devendo o **Empreiteiro** demonstrar que as partes afetadas ou os seus representantes são consultados de forma regular.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO V

SEGUROS

Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, nos termos da legislação aplicável no país onde os trabalhos/serviços sejam executados.	**Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel (Automobile Liability).**	**Seguro de Responsabilidade Civil Geral** **(Responsabilidade Civil de Exploração / Commercial General Liability – CGL).**	**Seguro de Transporte de Mercadorias / Cargas** **(Seguro de Transporte Terrestre / Inland Transit).**	**Seguro de Máquinas, Equipamentos e Ferramentas do Empreiteiro (Contractors' Machinery and Tools).**	**Seguro de Todos os Riscos de Construção** **(Construction All Risks – CAR).**	**Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (Professional Liability – PL).**
Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho, Doenças Profissionais e Seguro de Vida Obrigatório, de acordo com a legislação aplicável no país onde os serviços sejam prestados.	De acordo com a legislação aplicável	VALOR DO CONTRATO / LIMITE MÍNIMO DE INDEMNIZAÇÃO (EUROS) < 150.000 150.000 < 600.000 300.000 – 600.000 < 1.000.000 600.000 – 1.000.000 < 3.000.000 1.000.000 – 3.000.000 ≥ 3.000.000 A determinar pela Eiffage Energía	A determinar de acordo com o projeto	Seguro de todos os riscos para todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e instalações. O seguro deverá ser contratado pelo Empreiteiro, pelo respetivo valor de reposição dos equipamentos, máquinas, ferramentas ou instalações segurados.	A determinar de acordo com o projeto	A determinar de acordo com o projeto. Limite mínimo da soma segura: € 600.000.
	Aplicável quando o Empreiteiro utilize veículo próprio no âmbito da execução dos trabalhos. O veículo deverá dispor dos seguros obrigatórios legalmente exigidos no país onde a atividade é desenvolvida, incluindo cobertura por danos pessoais dos ocupantes. Este requisito é aplicável a todos os veículos utilizados na execução do contrato	Inclui cobertura por danos pessoais e materiais, incluindo danos causados a terceiros, que ocorram no local da obra ou em propriedades adjacentes, desde que resultem de atividades relacionadas com o presente contrato..	Esta cobertura deverá abranger os locais de transporte indicados no contrato, desde a fábrica até ao local do projeto, incluindo os períodos de carga, descarga e armazenamento.	Aplicável apenas nos casos em que o Empreiteiro utilize maquinaria, equipamentos ou ferramentas no âmbito da execução do contrato. O Empreiteiro exonera a Eiffage Energía de qualquer responsabilidade por danos que possam ocorrer aos seus equipamentos, máquinas ou ferramentas.	A determinar em função do projeto.	O Engenheiro/Consultor deverá contratar e manter em vigor seguros de responsabilidade civil profissional, com os limites de cobertura indicados, destinados a cobrir a responsabilidade decorrente de atos negligentes, erros, lapsos ou omissões resultantes do exercício das funções que lhe sejam cometidas, bem como das atividades dos seus consultores ou subcontratados, incluindo cobertura por perdas indiretas.
	Deverá igualmente cobrir a responsabilidade civil por danos corporais causados a terceiros, bem como a responsabilidade civil por danos materiais e prejuízos causados a bens de terceiros, nos termos da legislação aplicável.	Deverá igualmente cobrir a responsabilidade civil por danos corporais causados a terceiros, bem como a responsabilidade civil por danos materiais e prejuízos causados a bens de terceiros, nos termos da legislação aplicável.				O seguro deverá vigorar a partir da data de assinatura do acordo e manter-se em vigor, no mínimo, até dois (2) anos após a conclusão de todos os serviços prestados. A Eiffage Energía deverá ser incluída na apólice como segurada adicional, sem prejuízo da sua qualidade de terceiro.